



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-004264.989.22  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Mogi Mirim  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2022  
**Prefeito** : Paulo de Oliveira e Silva  
CPF nº : 201.086.646-00  
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022  
**Relatoria** : Conselheiro Dr. Robson Marinho  
**Instrução** : UR-19 / DSF-I

- Certidão do Período (DOC 01).

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, que também é o atual responsável, conforme retro (DOC 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no DOC 03.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento

orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade
7. Relatório de fiscalização ordenada (TC-010417.989.22);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);
10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 32.41 e 58.17 destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

## PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

### A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População <sup>1</sup>	94.098	2021
Densidade demográfica <sup>1</sup>	173,77	2010
Extensão territorial <sup>1</sup>	497,708 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Serviços	2020
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$ 592.397.486,34	2022
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	<b>R\$ 561.418.506,10</b>	2022

<sup>1</sup> - População do Município -Estimativas de população enviadas ao TCU, para 1º de julho de 2021. Consulta em



08/05/2023. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>

Dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 10.mai. 2023). Atividade econômica (<https://municipios.seade.gov.br/economia/>; acesso em: 10.mai.2023). DOC 04.

<sup>2</sup> Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 10 mai. 2023) – DOC 05, fls. 1. e 4.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C</b>	<b>C</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	C+	B	B
i-Educ	B	B	C	C+
i-Saúde	B	C	C	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	B	C	B
i-Gov-TI	B+	C+	B	B

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização. Dados de 2019 e 2020 (DOC 06, fls. 2). Dados de 2021 (DOC 18, fls. 1). Dados de 2022 (DOC 18).

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-2,14%	3,41%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,11%	3,76%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	52,08%	46,74%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO



ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	30,04%	26,01%
ENSINO: Fundeb <sup>1</sup> aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	99,97%	100%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	99,97%	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	NÃO	PREJUDICADO
SAUDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	31,24%	28,70%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIALMENTE REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Dados de 2021 cf. DOC 06, fls. 84. Dados de 2020 (DOC 07, fls. 60).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	007217.989.20	14/04/2023	Favorável	-- // --
2020	003234.989.20	03/02/2023	Favorável	-- // --
2019	004886.989.19	21/10/2021	Favorável com ressalvas	-- // --

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-014091.989.22-8
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Comunica o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patrícia e no Parque Industrial.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item B.5 deste relatório.

02	Número:	TC-017325.989.22-6
	Interessado:	Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declarações, datadas de 11 de agosto de 2022, encaminhadas pela prefeitura de Mogi Mirim a fim de atender às exigências legais. Subscritas pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo de Oliveira e Silva. [PROT0000014542]
	Procedência:	Prejudicado

03	Número:	TC-017398.989.22-8
	Interessado:	Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva
	Objeto:	Declaração de 15 de agosto de 2022, subscrita pelo Sr. Prefeito do Município de Mogi Mirim Paulo de Oliveira e Silva. Assunto: Envia Declaração para



	apresentação em formalização de convênio
Procedência:	Prejudicado

04	Número:	TC-015052.989.22-5
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Representação contra possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, apresentada pelo vereador Sr. Tiago Cesar Costa. Origem: Protocolo Digital n.º 13698
	Procedência:	Não procedente

O assunto em tela foi tratado no item B.3.1 deste relatório.

05	Número:	TC-023262.989.22-1
	Interessado:	Vereador Tiago Cesar Costa
	Objeto:	Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
	Procedência:	Prejudicado

A matéria consignada no expediente acima subsidiou a instrução do relatório de contas anual de 2021 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (TC-007217.989.20-1), constando em item específico daquele relatório (Evento 1.37 do TC-023262.989.22-1).

#### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

<b>Mês: 04</b>	<b>Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares</b>
<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>II / 2022</b>
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-10417.989.22-5, evento 27.
Irregularidades verificadas:	<p>EMEB – Alfredo Bérnago CAIC</p> <p>Em relação ao Transporte Escolar, constatados problemas com o monitor, motorista, documentação do veículo e condições do veículo.</p> <p>No tocante à estrutura física da escola, foram identificados diversos problemas estruturais com toldos, acessibilidade, pintura, rachaduras, torneiras pingando, azulejos quebrados, infiltrações, bebedouros, AVCB, quadra poliesportiva, área de armazenamento dos alimentos da merenda escolar, mato alto, janelas quebradas e sala de informática.</p> <p>Em relação aos serviços prestados pela escola, foram observados problemas com o cardápio da merenda escolar, no preparo da merenda, nos utensílios de preparo da merenda e computadores das aulas de informática. Também não há distribuição de uniformes e kits escolares.</p> <p><b>Em nova visita realizada em 17/04/2023</b> (cf. Termo de verificação – DOC 08) e fotos (DOC 09):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) A entrada da Escola está sem identificação;</li><li>b) Mato alto nas dependências da Escola;</li><li>c) Rampas sem corrimão em ambos os lados em desacordo com o</li></ul>



	<p>item 6.9.2.1 da NBR 9050 (DOC 10, fls. 77), artigo 93 da Lei Federal nº 13.146/15, artigo 27 da Lei Estadual nº 12.907/08;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>d) Rampa de acesso sem sinalização tátil;</li><li>e) Entulho acumulado na rampa de acesso;</li><li>f) O único bebedouro do 1º andar da escola não funciona;</li><li>g) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li><li>h) Segundo a Diretora, o material escolar foi distribuído aos alunos que pedem e não tem condições de comprar e que nenhum aluno está sem material escolar;</li><li>i) A coifa da cozinha não funciona;</li><li>j) Segundo a Diretora, a abertura da janela impede a instalação das telas milimetradas na cozinha;</li><li>k) No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento;</li><li>l) Uma funcionária da escola informou que o ônibus verde de placa LMH 2B98 está em manutenção, sendo disponibilizado pela empresa contratada pela Prefeitura, 2 micro-ônibus;</li><li>m) Os funcionários da empresa GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI EPP para serviço de transporte escolar estavam sem crachá;</li><li>n) O micro-ônibus de placa ECM 8417 com pneu traseiro esquerdo careca e pneu dianteiro esquerdo avariado (aparecendo o aço), disponibilizado pela empresa GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI EPP;</li><li>o) Bancos/assentos não estão sem rasgos e em boas condições;</li><li>p) O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao válido para o exercício de 2022, pois o apresentado é de 2021;</li><li>q) Não havia toldos no percurso de saída dos alunos e o local de passagem das crianças não é pavimentado o que pode dificultar a locomoção em dias de chuva;</li><li>r) Derramamento de água da caixa d'água no dia da fiscalização;</li><li>s) merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio. Deveria ter sido oferecido risoto de frango, legumes e salada e cf. foto registrada não havia legumes e salada;</li><li>t) Câmara Fria desativada;</li><li>u) Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na Escola. A rede pública não os fornece.</li><li>v) Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: fissuras no chão e telha, ausência de cestas de basquetebol e redes nas traves, iluminação não funciona por motivo de furto.</li></ul>
--	--

Conforme verificado na perspectiva B, da dotação municipal na ação de 1063 (Construção, Ampliação e Reformas – Ensino Fundamental), de R\$ 2.692.305,56, foi liquidada apenas 28,51% em 2022 (DOC 14, fls. 1) e tratou-se de obras realizadas em outras EMEB's, o que pode evidenciar a morosidade na execução e não a ausência de recurso. Quando questionada *in loco*, a Diretora da EMEB Alfredo Bérnago afirmou que a reforma seria realizada tão logo e que havia previsão no orçamento de 2023.

#### **A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno está regulamentado pela Lei Complementar nº 337/2019, que dispôs sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim e do Sistema de Controle Interno Municipal (DOC 15, fls. 1/2). Ainda não houve o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno criadas no art. 7º da LC 337/2019 (DOC 16, fls. 2).

Atualmente, o servidor efetivo Oliveira P. da Costa, empossado no cargo em comissão de controlador geral (DOC 17, fls. 2/3), conforme preconiza o art. 18, §1º da referida legislação (DOC 15, fls. 10), exerce as atividades referentes ao controle interno.

Contudo, essa situação pode interferir na independência e autonomia, tendo em vista a possibilidade de substituição do detentor do cargo a qualquer tempo, o que tende a não ocorrer, caso as atividades fossem exercidas por um ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno.

Por outro lado, em relação ao relatório do Controle Interno, observamos a elaboração de relatório quadrimestral (Evento 58.7) e relatório de fechamento do exercício de 2022 (juntado no DOC 17, fls. 4/36).

Em que pese a boa qualidade do material produzido pelo Controle Interno Municipal, não há **registro**, por exemplo, de acompanhamento da execução das despesas com educação e saúde, a fim de verificar o alcance dos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor, ou verificação da regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade e avaliação da legalidade dos aditivos contratuais, de que trata os incisos, XIV, XV e XXII do art. 6º da Lei nº 337/2019 (DOC 15, fls. 3/4).

## A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos a seguinte obra paralisada no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-- // --	65.159,61	-- // --	6.275,35	YFC Construções LTDA	26/02/2021	Construção de Quadra na EMEB "Regina Maria Tucci de Campos"

Disponível

em:

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 11. mai. 2023.

## PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	C	C	C

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa que a maior parte dos indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Questão 7.2), mas a Fiscalização do 1º quadrimestre observou diversas incoerências no plano apresentado (Evento 32.41, fls. 6/14), razão pela qual alteramos a resposta da questão para “a menor parte dos indicadores”.
- A origem informa que os servidores responsáveis pelo planejamento recebem treinamento específico para a matéria (questão 14.1.3), mas a fiscalização requisitou comprovações (DOC 20, fls. 1) e a origem apresentou apenas lista de presença da comissão especial para acompanhamento da execução orçamentária, da qual todas as áreas da Prefeitura participam e slides sobre a apresentação da LOA 2023 (DOC 21,



fls. 1/49). Foi certificado que a responsável técnica pelo Planejamento Orçamentário não participou de cursos em 2022 (DOC 21, fls. 50);

- A origem informa a disponibilização de programas de treinamento aos quadros funcionais do Sistema Controle Interno (Questão 16.4.2), mas a Fiscalização confirmou que não houve em 2022 (DOC 17, fls. 1).
- A origem informa que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) possui autonomia e independência para o exercício de suas funções (Questão 16.4.4), mas a fiscalização confirmou que o cargo efetivo de auditor de controle interno não está ocupado (cf. item A.5 do relatório), sendo as atividades realizadas por servidor efetivo empossado no cargo em comissão de controlador geral município, o que pode interferir na autonomia e independência.
- A origem informa que, com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis de todas as irregularidades e ilegalidades apontadas, mas a fiscalização confirmou em *visita in loco* no Centro de Especialidades Médicas que parte das irregularidades<sup>1</sup> apontadas no relatório de controle interno em setembro de 2022 (Evento 58.7, fls. 8) permaneciam em visita realizada em abril de 2023 (DOC 19). Estas ocorrências serão informadas no relatório do acompanhamento do 1º quadrimestre de 2023. Além disso, não foi desembaraçada a obra paralisada informada no item A.6 deste relatório, objeto de apontamento do relatório de controle interno do exercício de 2021, elaborado em 07/03/2022 (Evento 153.7, fls. 5/6 do TC-007217.989.20-1).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 2/23):

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento. Trata-se da fase do planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Além disso, a elaboração de um orçamento em descompasso com a realidade local, ou seja, das reais necessidades da população, é fruto da realização de um diagnóstico inadequado ou da sua ausência. Referência: questão 2 (validada);
- Não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas. Isso compromete a avaliação das políticas públicas e as intervenções

---

<sup>1</sup> Autoclave quebrada e demanda reprimida da odontologia.

governamentais, pois não foi realizada uma análise crítica relacionada a identificação das fragilidades e falhas de execução das políticas públicas, que permitam o aprimoramento dos desenhos, processos, governança, resultados e impactos. Referência: questão 7.1.1 (validada)

- A menor parte dos indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas. Segundo o Guia Metodológico para Indicadores (Orientações Básicas Aplicadas à Metodologia do Plano Plurianual PPA 2020-2023, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos), "Se um indicador não reflete a realidade que se deseja medir ou descrever e não é considerado nos diversos estágios da elaboração e implementação de políticas, planos e programas, então, dificilmente ele poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política pública. Existe, nesse caso, um alto risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, pois não existirão instrumentos adequados para observar o andamento das políticas a contento para implementar possíveis correções. Questão: 7.2 (alterada e validada);
- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria. Questão 14.1.3 (alterada e validada);
- Não há disponibilização de programas de treinamento aos quadros funcionais do Sistema Controle Interno. Questão 16.4.2 (alterada e validada);
- A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) não possui autonomia e independência para o exercício de suas funções. Questão 16.4.4 (alterada e validada);
- Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis de parte das irregularidades e ilegalidades apontadas. Questão 16.4.5.2 (alterada e validada)

## Planos Municipais

Verificamos que o Município não atualizou:

- a) o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não observando o artigo 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

No acompanhamento do 1º quadrimestre, a Fiscalização constatou que a Prefeitura não possui um plano **atualizado** de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, visto que o capítulo do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)



que trata desse assunto está em fase de revisão (Evento 32.21, fl. 1). Verificamos que a licitação (tomada de preços nº 005/2022) com objetivo de revisar o PMSB (Evento 32.21, fl. 4) foi revogada (DOC 22). Desta forma, o plano atual é aquele aprovado pela Lei nº 286/2014 (Questão 9 I-amb);

- b)** o Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado pela Lei nº 286/2014 (Questão 8.1 i-amb), encontrando-se desatualizado, não observando o inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020.

Ainda que o plano atual tenha sido aprovado em julho de 2014 (questão 8.1 do i-plan), e tenha que ser revisto no prazo máximo de 10 anos, cf. art. 19, V, § 4º da Lei nº 11.445/2007, muitos dados utilizados são de 2012 (DOC 26, fls. 4/5), além do plano ter que ser compatível com o plano diretor aprovado em 2022 (questão 20.1 do i-plan), por força art. 19, V, § 3º, desta mesma Lei.

A desatualização dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciados da realidade.

### **Acompanhamento do Planejamento**

Notamos a participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em atendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Ademais, não observamos irregularidades no controle e avaliação (acompanhamento) dos resultados alcançados relativos às metas previstas no orçamento.

Conforme Relatório de Instrução do Sistema Audesp, referente ao período 12/2022 (juntado no DOC 05, fl. 06 – item 2.16), é possível ver que o Ente não superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 (doze) meses anteriores ao 6º bimestre, a relação entre despesas correntes (R\$ 488.535.281,40) e receitas correntes (R\$ 561.418.506,10) do Ente

correspondeu a 87,02%, contudo, superou o limite de 85% estabelecido no §1º do artigo 167-A da CF/88, sendo alertado pelo Sistema Audesp, somente em 25/02/2023, quanto à possibilidade de adoção de medidas previstas nos incisos I a X do artigo 167-A (DOC 23, fls. 25).

### **Análise do PPA**

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 6.367, de 27 de outubro de 2021 (DOC 13), concluindo, que foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, daquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP e/ou pelo controle interno da Prefeitura.

Contudo, no acompanhamento da fiscalização do 1º quadrimestre (Evento 32.41, fls. 5/14), **de forma amostral**, foi feita uma análise sobre os programas e ações previstos no PPA, LDO e LOA, assim como as metas físicas/financeiras correspondentes.

Inicialmente, cumpre-nos relatar que cada “ação” é composta por diversas metas físicas distintas, porém elas são apresentadas, no PPA e LDO, de forma aglutinada no tocante ao seu custo financeiro, de tal modo que não é possível verificar qual foi o planejamento financeiro real para cada uma dessas metas, já que o valor lançado em cada meta, na verdade, representa o valor total da ação. Em suma, o custo financeiro demonstrado em cada meta física nos quadros abaixo acaba sendo fictício, pois na realidade trata-se do montante reservado para a ação inteira, composta por todas as suas metas físicas individuais.

Sendo assim, inevitavelmente, a análise a seguir esbarra nessa incongruência, que também acaba sendo um inconveniente para a própria Prefeitura, já que não possui um planejamento real para cada uma de suas metas físicas individuais, conforme evidenciado a seguir, onde o custo financeiro é mesmo independente da meta abordada, já que a ação é mesma:

- **Programa 1001 – Cidade organizada e segura**
  - Função 15 (Urbanismo) – Subfunção 451 (Infraestrutura urbana)
  - Unidade Executora: Secretaria de Obras e Habitação
  - **Ação: 1006 (Obras de Infraestrutura urbana)**



Peça de planejamento	Meta física	2022	2023	2024	2025
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Obras de arte (pontes) construídas	8 unidades	8 unidades	8 unidades	8 unidades
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 05)	Obras de arte (pontes) construídas	2 unidades	4 unidades	6 unidades	8 unidades
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Obras de arte (pontes) construídas	2 unidades			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 05)	Obras de arte (pontes) construídas	2 unidades			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Construção de rede de drenagem urbana	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 06)	Construção de rede de drenagem urbana	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares	2.000 metros lineares
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Construção de rede de drenagem urbana	2.000 metros lineares			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 06)	Construção de rede de drenagem urbana	2.000 metros lineares			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Vias urbanas recapeadas	100 m <sup>2</sup>	100 m <sup>2</sup>	100 m <sup>2</sup>	100 m <sup>2</sup>
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 07)	Vias urbanas recapeadas	40 m <sup>2</sup>	60 m <sup>2</sup>	80 m <sup>2</sup>	100 m <sup>2</sup>
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Vias urbanas recapeadas	40 m <sup>2</sup>			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 07)	Vias urbanas recapeadas	40 m <sup>2</sup>			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Passeios públicos construídos	1,5 m <sup>2</sup>	1,5 m <sup>2</sup>	1,5 m <sup>2</sup>	1,5 m <sup>2</sup>
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 08)	Passeios públicos construídos	375 m <sup>2</sup>	750 m <sup>2</sup>	1125 m <sup>2</sup>	1,5 m <sup>2</sup>
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Passeios públicos construídos	375 m <sup>2</sup>			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 08)	Passeios públicos construídos	375 m <sup>2</sup>			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00



PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fl. 01)	Vias urbanas pavimentadas	65 m <sup>2</sup>	65 m <sup>2</sup>	65 m <sup>2</sup>	65 m <sup>2</sup>
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 09)	Vias urbanas pavimentadas	20 m <sup>2</sup>	35 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	65 m <sup>2</sup>
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 01)	Vias urbanas pavimentadas	20 m <sup>2</sup>			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 09)	Vias urbanas pavimentadas	20 m <sup>2</sup>			
	Custo financeiro	R\$ 4.347.000,00	R\$ 1.425.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 1.525.000,00

### **Apontamentos:**

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências quanto a quantidade de pontes a serem construídas, metragem das vias urbanas que serão recapeadas, metragem dos passeios públicos que serão construídos e metragem das vias urbanas que serão pavimentadas, divergências estas que ocorrem não apenas no planejado para 2022, mas também nos exercícios seguintes (2023 a 2025);
- As quantidades apresentadas se mostram totalmente fora da realidade, de modo que o PPA prevê a construção de ao menos 20 pontes até 2025 e as metragens de vias urbanas pavimentadas ou recapeadas, por exemplo, chegam no máximo a 100 m<sup>2</sup>, dado que não possui qualquer lógica com a realidade, visto que qualquer via apresenta uma metragem superior a esta.
- Os custos (metas) financeiros também se mostram totalmente desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2022 são muito maiores do que aqueles previstos para 2023 a 2025, apesar das metas físicas nesses exercícios (2023 a 2025) serem bastante superiores ou iguais as de 2022.
- **Programa 1001 – Cidade organizada e segura**
  - Função 15 (Urbanismo) – Subfunção 451 (Infraestrutura urbana)
  - Unidade Executora: Secretaria de Serviços Municipais
  - **Ação: 1051 (Ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Pontos de Iluminação Pública Ampliados	906 unidades	906 unidades	906 unidades	906 unidades
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 12)	Pontos de Iluminação Pública Ampliados	905 unidades	905 unidades	905 unidades	906 unidades
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Pontos de Iluminação Pública Ampliados	905 unidades			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 12)	Pontos de Iluminação Pública Ampliados	905 unidades			
	<b>Custo financeiro</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

### Apontamentos:

- As quantidades apresentadas se mostram inconsistentes, em razão de repetirem em todos os exercícios a mesma quantidade de novos pontos de iluminação, como se o município expandisse numa perfeita progressão ano após ano, deixando de considerar, por exemplo, que há anos em que surgem novos bairros e em outros não, de modo a afetar diretamente na previsão acima;
- Os custos (metas) financeiros também se mostram equivocados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2022 são os mesmos previstos para 2023 a 2025, apesar das metas físicas nesses exercícios (2023 a 2025) serem iguais as de 2022 e, com a inflação, terão custos mais elevados.
- **Programa 1001 – Cidade organizada e segura**
  - Função 15 (Urbanismo) – Subfunção 451 (Infraestrutura urbana)
  - Unidade Executora: Secretaria de Serviços Municipais
  - **Ação: 2022 (Manutenção de atividade de iluminação pública)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Luminárias públicas substituídas por LED	2000 unidades	2000 unidades	2000 unidades	2000 unidades
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 13)	Luminárias públicas substituídas por LED	4800 unidades	4800 unidades	4800 unidades	2000 unidades
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Luminárias públicas substituídas por LED	4800 unidades			



LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 13)	Luminárias públicas substituídas por LED	4800 unidades			
	Custo financeiro	R\$ 8.496.000,00	R\$ 8.496.000,00	R\$ 8.496.000,00	R\$ 8.496.000,00

### **Apontamentos:**

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências quanto a quantidade de luminárias que serão substituídas por LEDs, divergências estas que ocorrem não apenas no planejado para 2022, mas também nos exercícios seguintes (2023 e 2024);

- As quantidades apresentadas se mostram inconsistentes, em razão de repetirem em todos os exercícios, situação que dificilmente se ampara na realidade e, além disso, essa quantidade de substituições anuais nos parece bem exagerada para 2022. Colacionamos no Evento 32.36 uma notícia de 2020 da própria Prefeitura, dando conta de que realizaria a substituição de 1371 luminárias por LED e para isso seria necessário trabalhar em 3 fases, fazendo transparecer que seria uma operação em grande escala. A notícia também menciona que em 2019 foram 1118 pontos substituídos. Ou seja, são quantidades bem inferiores àquelas planejadas e apresentadas no quadro supra. A ideia inicial seria comparar o planejamento do quadro acima com os dados da própria Prefeitura, porém a falta de controle do setor impediu tal comparativo, sendo necessário recorrer a essas informações de 2019 e 2020.

Requisitamos em 2023, o relatório com a quantidade de lâmpadas convencionais substituídas por LED em 2022, e registrou 3.564 trocas, ou realização de 74,25% do previsto no PPA e na LDO.

O setor responsável informou que do total de 18.166 pontos ainda restam 7.560 lâmpadas convencionais a serem trocadas (DOC 27).

- Os custos (metas) financeiros também se mostram equivocados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2022 são os mesmos previstos para 2023 a 2025, apesar das metas físicas nos exercícios de 2023 e 2024 serem iguais as de 2022 e, com a inflação, terão custos mais elevados. Além disso, a meta física de 2025 é muito inferior a 2022 (menos da metade) e ainda assim apresenta o mesmo custo financeiro.
- Conforme dados fornecidos pela Origem, da dotação inicial de R\$ 11.496.000,00, dispendidos no quadro acima, R\$10.332.358,55 foram liquidados em 2022 (DOC 28, fls. 1/2) nas ações 1051 (ampliação e



melhoria no sistema de iluminação pública) e 2022 (2022-manutenção de atividade de iluminação pública).

Contudo, somente uma parte dos valores, R\$ 3.187.148,21 (30,84%), referem-se a subelementos de aquisição de materiais elétricos e instalações e possuem descrição de despesas que se referem a compra de materiais para instalação de lâmpadas LED (DOC 28, fls. 4 e 6). A maior parte das despesas, R\$ 6.851.925,98 (66,31%), foram empenhadas no subelemento – 33903943 -serviços de energia elétrica, sendo a maior credora a empresa Elektro (DOC 28, fls. 5), referente a tarifa de energia elétrica.

Por tudo o exposto, pode ter ocorrido uma super estimativa dos valores no planejamento nas ações 1051 e 2022.

- **Programa 1001 – Cidade organizada e segura**

- Função 15 (Urbanismo) – Subfunção 452 (Serviços Urbanos)
- Unidade Executora: Secretaria de Serviços Municipais
- **Ação: 2222 (Limpeza Pública)**

Peça de planejamento	Meta física	2022	2023	2024	2025
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	110,40 toneladas/ano	110,40 toneladas/ano	110,40 toneladas/ano	110,40 toneladas/ano
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 14)	Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	27,6 toneladas/ano	55,20 toneladas/ano	82,80 toneladas/ano	110,40 toneladas/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	27,6 toneladas/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 14)	Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	28 toneladas/ano			
	<b>Custo financeiro</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>	<b>R\$ 2.071.428,57</b>	<b>R\$ 2.142.857,14</b>	<b>R\$ 2.185.714,29</b>
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Limpeza de leitos e córregos	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 15)	Limpeza de leitos e córregos	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano	7100 metros lineares/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Limpeza de leitos e córregos	7100 metros lineares/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 15)	Limpeza de leitos e córregos	7100 metros lineares/ano			



	Custo financeiro	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.071.428,57	R\$ 2.142.857,14	R\$ 2.185.714,29
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 3/4)	Destinação final de inservíveis, volumos e inertes	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 16)	Destinação final de inservíveis, volumos e inertes	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano	5209 toneladas/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 02)	Destinação final de inservíveis, volumos e inertes	5209 toneladas/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 16)	Destinação final de inservíveis, volumos e inertes	5209 toneladas/ano			
	Custo financeiro	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.071.428,57	R\$ 2.142.857,14	R\$ 2.185.714,29

### Apontamentos:

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências na quantidade de toneladas/ano em relação a coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, divergências estas que ocorrem não apenas no planejado para 2022, mas também nos exercícios seguintes (2023 e 2024);
- Os custos (metas) financeiros também se mostram totalmente desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos foram aumentando aos poucos de 2022 até 2025 ao passo que a previsão de toneladas/ano de resíduos sólidos aumentou em proporção muito maior. Na verdade, o aumento foi de exatas 27,6 toneladas/ano em cada exercício, o que significaria quadruplicar, de 2022 a 2025, o volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.
- Custo financeiro lançado na LDO de R\$ 2.000.000,00 lançado nas peças Orçamentárias na ação **2222 (Limpeza Pública)** representa 1/3 do valor do contrato nº 143/2021 (Evento 1.104 do TC-014258.989.22-7) de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de R\$ 6.228.000,00 assinado em 07/12/2021 (Evento 1.105, fls. 2 do TC-014258.989.22-7).
- Quantidade coletada de resíduos sólidos domiciliares de 1.114 toneladas registrada em nota fiscal em **15 dias**, no período de 10/01/2022 a 25/01/2022 (Evento 27.2, fls. 23/24 do TC-014492.989.22-3), representa mais de **10 vezes** a quantidade estimada nas peças orçamentárias em um ano (110,40 toneladas).



• **Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro**

- Função 12 (Educação) – Subfunção 365 (Educação Infantil)
- Unidade Executora: Secretaria de Ensino
- **Ação: 1023 (Construção, ampliação e reformas – Ensino Infantil)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 5/6)	Espaços físicos de CEMPI revitalizados	2 unidades	1 unidade	1 unidade	1 unidade
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 01)	Espaços físicos de CEMPI revitalizados	2 unidades	1 unidade	1 unidade	1 unidade
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 03)	Espaços físicos de CEMPI revitalizados	2 unidades			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 01)	Espaços físicos de CEMPI revitalizados	2 unidades			
	<b>Custo financeiro</b>	<b>R\$ 728.250,00</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 5/6)	Construção de CEMPI's	0 unidade	0 unidade	0 unidade	0 unidade
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 02)	Construção de CEMPI's	0 unidade	1 unidade	0 unidade	0 unidade
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 03)	Construção de CEMPI's	0 unidade			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 02)	Construção de CEMPI's	0 unidade			
	<b>Custo financeiro</b>	<b>R\$ 728.250,00</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

**Apontamentos:**

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências na quantidade de creches que seriam construídas em 2023;

Foi verificado, também que os custos (metas) financeiros, inicialmente inseridos no PPA e LDO, se mostravam totalmente desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2023 foram bem menores do que 2022 e iguais aos de 2024 e 2025, apesar de 2023 ser o único exercício onde há previsão de construção de uma creche, que dificilmente seria construída com apenas R\$ 250.000,00.

Considerando que o art. 5º do PPA “A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da **Lei Orçamentária Anual** ou de seus créditos adicionais,



apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes” (DOC 13, fls. 2), observamos que foram incluídos recursos na Lei Orçamentária de 2022 (DOC 12, fls. 4/5) e 2023 (DOC 11, fls. 47 e 91), o que pode ter corrigido a observação anteriormente exposta.

- Ainda que haja unidades escolares com necessidades de reformas, a meta física é 0, em que pese a existência de dotação (DOC 14, fls. 2);
- Apenas 19,82% da dotação atualizada na ação de construção, ampliação e reformas foi liquidada em 2022 (DOC 14, fls. 1). Trata-se de execução de obras de reforma da Cempi Maria Bueno de Amoedo Campos e obra para segurança e combate a incêndio para a Cempi Prof<sup>a</sup> Dirce Aparecida Januário Lenhari (DOC 14, fls. 4).

• **Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro**

- Função 12 (Educação) – Subfunção 361 (Educação Fundamental)
- Unidade Executora: Secretaria de Ensino
- **Ação: 1063 (Construção, ampliação e reformas – Ensino Fundamental)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 5/6)	Espaços físicos de EMEB's revitalizados	0 unidade	0 unidade	0 unidade	0 unidade
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 03)	Espaços físicos de EMEB's revitalizados	0 unidade	1 unidade	1 unidade	0 unidade
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 03)	Espaços físicos de EMEB's revitalizados	0 unidade			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 03)	Espaços físicos de EMEB's revitalizados	0 unidade			
	<b>Custo financeiro</b>	<b>R\$ 2.140.402,78</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 5/6)	Construção de EMEB's	0 unidade	0 unidade	0 unidade	0 unidade
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 04)	Construção de EMEB's	0 unidade	1 unidade	0 unidade	0 unidade
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 03)	Construção de EMEB's	0 unidade			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 04)	Construção de EMEB's	0 unidade			
	<b>Custo financeiro</b>	<b>R\$ 2.140.402,78</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

### Apontamentos:

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências na quantidade de escolas que seriam revitalizadas em 2023 e 2024 e na quantidade de escolas que seriam construídas em 2023;
- Ainda que haja unidades escolares com necessidades de reformas, a meta física é 0, em que pese a existência de dotação (DOC 14, fls. 2);

Foi verificado que os custos (metas) financeiros também se mostram totalmente desarrazoados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2023 foram bem menores do que 2022 e iguais aos de 2024 e 2025, apesar de 2023 ser o único exercício onde há previsão de construção de uma escola, que dificilmente seria construída com apenas R\$ 350.000,00.

Observamos que foram incluídos recursos na Lei Orçamentária de 2022 (DOC 12, fls. 4/5) e 2023 (DOC 11, fls. 47 e 91), o que pode ter corrigido a observação anteriormente exposta, no valor de R\$ 4.137.537,10 (sendo R\$ 1.776.500,00 do ensino infantil e R\$ 2.361.037,10 o ensino fundamental) e R\$ 6.924.251,68 respectivamente.

- Apenas 28,51% da dotação atualizada na ação de construção, ampliação e reformas foi liquidada em 2022 (DOC 14, fls. 1). Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de quadra na escola Emeb Vereadora da Silva Oliveira e execução da reforma de escola municipal Emeb. Edna Fávero Choqueta - UNIDADE II, (DOC 14, fls. 3)

- **Programa 1004 – Cidade saudável e ativa**

- Função 10 (Saúde) – Subfunção 303 (Suporte profilático e terapêutico)
- Unidade Executora: Secretaria da Saúde
- **Ação: 2029 (Fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e suplementos)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 8/9)	Medicamentos padronizados fornecidos na rede de saúde	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano



PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 10)	Medicamentos padronizados fornecidos na rede de saúde	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano	18.000.000 unidades/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 04)	Medicamentos padronizados fornecidos na rede de saúde	18.000.000 unidades/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 10)	Medicamentos padronizados fornecidos na rede de saúde	18.000.000 unidades/ano			
	Custo financeiro	R\$ 6.591.932,50	R\$ 6.900.000,00	R\$ 6.900.600,00	R\$ 6.900.600,00

**Apontamentos:**

- Os custos (metas) financeiros mostram-se equivocados, uma vez que os custos financeiros previstos para 2023 são os mesmos previstos para 2024 e 2025, apesar das metas físicas nesses 2 exercícios serem iguais as de 2023 e, com a inflação, terão custos mais elevados.
- **Programa 1004 – Cidade saudável e ativa**
  - Função 10 (Saúde) – Subfunção 303 (Suporte profilático e terapêutico)
  - Unidade Executora: Secretaria da Saúde
  - **Ação: 2157 (Manutenção das atividades do laboratório de análises clínicas)**

Peça de planejamento	Ação	2022	2023	2024	2025
		Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas	Metas físicas
PPA - Anexo II (EVENTO 32.3, fls. 8/9)	Exames realizados	150.000 unidades/ano	150.000 unidades/ano	150.000 unidades/ano	150.000 unidades/ano
PPA - Anexo III (EVENTO 32.4, fl. 11)	Exames realizados	120.000 unidades/ano	130.000 unidades/ano	140.000 unidades/ano	150.000 unidades/ano
LDO - Anexo V (EVENTO 32.5, fl. 04)	Exames realizados	120.000 unidades/ano			
LDO - Anexo VI (EVENTO 32.6, fl. 11)	Exames realizados	120.000 unidades/ano			
	Custo financeiro	R\$ 1.396.000,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.210.000,00

**Apontamentos:**

- Inconsistência entre os próprios anexos do PPA (anexos II e III), visto que apresentam divergências na quantidade de unidades/ano em relação a exames realizados, divergências estas que ocorrem não apenas no planejado para 2022, mas também nos exercícios seguintes (2023 e 2024);



- Os custos (metas) financeiros também se mostram totalmente desarrazoados, uma vez que a previsão de exames realizados vai aumentando gradativamente de 2022 a 2025 ao passo que os custos financeiros previstos diminuíram de 2022 para 2023 e depois mantiveram-se em 2024 e 2025. Ou seja, há mais recursos previstos em 2022 para realizar 120.000 exames do que em 2025 para realizar 150.000 exames.

Diante do exposto, fica evidenciado que o planejamento municipal de suas políticas públicas apresenta várias incoerências, pois não guardam relação com a realidade e que acabarão por interferir diretamente na execução dessas políticas públicas.

Na fiscalização do 1º quadrimestre de 2022 (Evento 32.41, fls. 14), a Fiscalização requisitou, de cada secretaria municipal, o estudo ou levantamento realizado por secretaria para chegar nos valores/montantes inseridos por cada secretaria do planejamento/orçamento do PPA (2022-2025) e LDO/LOA 2022, referente a cada ação e indicador.

Em resposta, foi recebida a documentação juntada no Evento 32.39, que não apresenta qualquer estudo ou levantamento realmente aprofundado, basicamente resumindo-se a declarações de que se nortearam pelos dados históricos de exercícios anteriores com ajustes inflacionários e contratos e atas vigentes, exceto por uma secretaria ou outra que chegou a apresentar planilha mais elaborada, mas ainda assim incompleta, pois ou tratava do PPA ou da LOA, mas não de ambas. As planilhas de algumas secretarias apenas repetiam os valores das peças de planejamento, não contendo qualquer informação de como chegaram a eles.

Por fim, informamos que o paço municipal realizou o Pregão Eletrônico nº 20/2021 que resultou no Contrato nº 45/2021 com a empresa MV PLAN PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA, cujo objeto é “a prestação de serviços de suporte técnico metodológico para os trabalhos de elaboração do PPA 2022-2025, LDO e LOA do município de Mogi Mirim”. Vide Evento 32.40.

Por tudo que foi tratado neste item, concluímos que o mencionado contrato não trouxe eficiência e eficácia à elaboração das peças de planejamento do município.

A elaboração do PPA 2022/2025 deixou de estabelecer conexão com o plano municipal de saneamento básico, consoante demonstramos a seguir:

- Considerando que em 2021 do total de 6.388.000 m3 de esgotos faturados, apenas 5.488.360 m3 são coletados (DOC 25).

- Conforme o Plano Municipal de Saneamento básico, no curto prazo, o SAAE Mogi Mirim deverá providenciar entre 2020 e 2024 a substituição de aproximadamente 13,5 km de redes, e a execução de 7,6 km de novas redes de esgotamento, conforme os planos de ampliação e substituição apresentados (DOC 26, fls. 10).

- O volume de esgoto tratado, planejado no PPA, que é de 7.095.600 m<sup>3</sup> (DOC 24, fls. 312), está bem acima da realidade, pois o esgoto efetivamente coletado (dados de 2021) é de 5.488.360 m<sup>3</sup>.

Com a finalidade de verificar se há medidas planejadas para a expansão desse serviço, constatamos a previsão de apenas 100 metros anuais de ampliação, reforma e aparelhamento das redes de esgoto (DOC 24, fls. 311).

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

## **Análise da LDO**

Analisamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 6.369, de 11 de novembro de 2021 (DOC 30).

Concluimos que não foram contemplados, programas e ações destinados a atender/solucionar algumas demandas educacionais, tampouco algumas daquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP, por exemplo a reforma das unidades escolares<sup>2</sup>.

A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas. Porém, observamos, por amostragem, a incoerência na meta física informada “0” de espaços físicos de EMEB’S revitalizados e construção de EMEB’S (Evento 32.6 fls. 3/4) e o custo financeiro do exercício.

Observamos que foram incluídos recursos na Lei Orçamentária de 2022 (DOC 12, fls. 4/5) e 2023 (DOC 11, fls. 47 e 91), o que pode ter corrigido a observação anteriormente exposta.

---

<sup>2</sup> Necessidade de reforma do CAIC – Prof. EMEB Alfredo Bérghamo apontado na fiscalização Ordenada Evento 64.1 e 64.2 do TC-6967.989.21-1.



Porém, em visita realizada em abril de 2023, constatamos que muitos problemas na EMEB alvo da Fiscalização Ordenada ainda permaneciam, vide item A.4 do relatório.

A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira (LRF, artigo 4º, I, “b”), no art. 21, parágrafo único, da LDO (DOC 30, fls. 8/9 e item 8 i-plan).

A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (LRF, artigo 4º, I, “f”), no art. 20, VI da LDO (DOC 30, fls. 8 e item 8.1 i-plan).

Constatamos a inobservância ao parágrafo único do artigo 45 da LRF, tendo em vista que o Poder Executivo deixou de encaminhar ao Legislativo, relatório com as informações a respeito da inclusão de novos projetos na lei orçamentária, comprovando atendimento dos projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio (DOC 31A).

## **Análise da LOA**

Analisamos a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 6.376, de 24 de novembro de 2021 (DOC 31, fls. 1/3) e alterada pela Lei nº 6.382, de 14 de dezembro de 2021 (DOC 31, fls. 4/9), concluindo que foram contemplados programas e ações destinados a atender/solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, e aquelas apontadas em exercícios anteriores pelo Tribunal de Contas e/ou pelo controle interno da Prefeitura.

Contudo, conforme discorrido anteriormente, a não solução das demandas, pode estar relacionada a não execução do orçamento. Por exemplo, apenas 19,82% e 28,51% da dotação atualizada, respectivamente, para o Ensino infantil e Ensino fundamental, na ação de construção, ampliação e reformas das escolas, foi liquidada em 2022 (DOC 14, fls. 1).

No que se refere à área da saúde, também observamos que houve previsão de 13 unidades construídas, ampliadas e reformadas, incluídas no PPA em 2022 e 2023 (DOC 24, fls. 188), e a dotação atualizada de R\$ 3.844.868,55, sendo liquidado apenas 32,23% (R\$ 1.239.354,30 – DOC 33, fls. 1). Na LDO inicial foi informado o custo financeiro de R\$ 3.004.537,10 (DOC 37, fls. 180) e ainda se considerássemos a LOA inicial (DOC 33, fls. 2 e DOC 36, fls. 22), no valor de R\$1.651.537,10, como parâmetro, o valor executado também ficou abaixo.

Trata-se de despesas na UBS DOUTOR ANTÔNIO ALBEJANTE, UBS MARCELO ORLANDI, UBS DR. HERMES NETO DE ARAÚJO, UBS

JARDIM PLANALTO, de acordo com informações enviadas ao Sistema Audep em 2022 (DOC 33, fls. 2/3). Conforme se verifica das liquidações, as obras foram iniciadas, porém não houve liquidação total do empenhado (DOC 33, fls. 3).

No entanto, a origem informou a realização da reforma nas 13 unidades de saúde (DOC 33, fls. 1).

Quanto às alterações orçamentárias ocorridas em 2022, o demonstrativo do Audep colacionado no DOC 29 aponta um montante de alterações de R\$ 132.100.418,41, ou 24,28% da dotação inicial. Caso considerássemos apenas as alterações decorrentes de anulação de dotação (R\$ 53.566.938,07), o índice vai a 9,85%.

Verificamos que o art. 20 da LDO autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (20%), ou até o limite da dotação consignada como reserva de contingência (DOC 30, fls. 7).

Não verificamos que tais alterações provocaram a transferência de recursos de ações prioritárias do Município para outras que não integram as prioridades da comunidade local.

Ademais, notamos que as ações, constantes no anexo (DOC 32), nem sequer estavam previstas no planejamento orçamentário municipal, tendo sido incluídas no decorrer da sua execução por meio de decreto/ato do Executivo, porém por se tratarem de recursos provenientes de emendas, operações de crédito, e de fonte estadual ou federal, e por isso, dependem de outras instâncias para liberação, entendemos que não contrariam o diagnóstico inicial de demandas e não comprometem a transparência do orçamento.

Observamos, ainda, que não estão incluídos na LOA programas/ações não previstos no PPA e na LDO, não correlacionados do planejamento quadrienal e bianual da Prefeitura, assim como das demandas sociais já identificadas e apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas e pelo Controle Interno.

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B+	C+	B	B

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M,

constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa a existência de 26 cargos de fiscais tributários preenchidos (questão 1.1.1), mas a Fiscalização confirmou *in loco* que existem 11 auditores fiscais de rendas e 8 fiscais de tributos lotados na área de finanças e tributos ou na central de fiscalização municipal, ou seja, no total são 19 (DOC 34), não sendo incluídos aqueles que atuam fora da área.
- A origem informa a realização de programas de recuperação fiscal (questão 3.1), mas a Fiscalização confirmou *in loco* que o Refis ocorreu em 2021, por meio da Lei nº 6.371/2021 (DOC 35).
- A origem informa que houve divulgação das receitas arrecadadas em tempo real, mas, em consulta no site da Prefeitura datada de 29/05/2023, a Fiscalização verificou que os dados sobre arrecadação estavam atualizados apenas até 02/05/2023 (DOC 139, fls. 5).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 24/38):

- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal. Nesse caso, o constituinte pretendeu garanti-la através da menção quanto a precedência desses servidores sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. Tal ação tem como objetivo reduzir a ocorrência de interferências internas e externas, bem como promover a valorização profissional. Referência: questão 1.1.3.
- Não houve divulgação das receitas arrecadadas em tempo real. Referência: questão 19 (Alterada e validada).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Não foram verificados contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos, desta dimensão do IEG-M.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.



Não houve Fiscalização Ordenada desta dimensão.

Constatamos, em nossas análises, que o Município deu cumprimento às metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (DOC 05, fls. 2/4 e DOC 38).

Não existe previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) no Código Tributário Municipal (questão 5.2 do i-fiscal), e a última atualização geral do Cadastro Imobiliário ocorreu em 2017 (questão 4 do I-fiscal), em prejuízo da eficiência da gestão fiscal, no que tange ao IPTU.

Constatamos que há previsão no art. 159 a 164 do Código Tributário Municipal da instituição de Contribuição de Melhoria (DOC 39 e DOC 40, fls. 22).

Conforme o art. 159, § 1º, da Lei Municipal nº 1431/1983: “Exclui-se do campo de incidência da Contribuição de Melhoria o recapeamento asfáltico, quando entre o início de sua execução e o primeiro dia do exercício seguinte àquele da conclusão da obra anterior, ainda não houver decorrido o prazo mínimo de 15 (quinze) anos” (DOC 40, fls. 22).

Contudo, a origem informou que em 2022 não houve o lançamento do tributo decorrente de realização de obras de pavimentação e infraestrutura viária, em razão das obras iniciadas ainda não terem sido finalizadas. Também declarou que as obras finalizadas anteriormente são objeto de cobrança em juízo no processo 1003973-65.2016.8.26.0363 no TJSP (DOC 39).

Não verificamos ocorrências no controle do valor da dívida ativa.

A Prefeitura não possui controle integrado com o setor de contabilidade e/ou finanças de ativos de difícil rastreabilidade, tais como garantias licitatórias e contratuais, multas contratuais, venda da folha de pagamentos, precatórios a receber, depósitos judiciais, custas judiciais, etc. (Evento 32.9).

Não constatamos a realização de renúncia de receita.

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	B	C	C+

- Dados cf. DOC 18.

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida no exercício atual, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa que o piso salarial para o magistério de professores de creche, pré-escola, e professores do ensino fundamental anos iniciais 40h (questão 1.6, 2.5 e 3.3) é de R\$ 4.420,54, mas o valor efetivamente verificado, por amostragem, nas fichas financeiras enviadas ao Sistema AudeSP é de R\$ 3.845.63 (DOC 41, fls. 8/9<sup>3</sup>), reajustado cf. Lei nº 353/2022 (DOC 42).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 39/74):

- Não houve entrega do kit escolar às Creches, pré-escolas e anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2022, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Referência: questão 1.12, 2.11 e 3.12 (validada).
- Não houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos das creches e Pré-Escolas municipais no ano de 2022, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Referência: questão 1.13 e 2.12 (validada)
- A quantidade de vagas ofertadas em creche é maior que a demanda. Referência: questão 1.15 (validada).

Contudo, ao requisitar informações específicas por faixa etária, observamos déficit de 134 vagas no berçário I<sup>4</sup> (DOC 43).

- Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino

---

<sup>3</sup> Salário base calculado proporcionalmente à carga horária definida em Lei e Edital para o professor de educação básica (DOC 41, fls. 4, 7/8).

<sup>4</sup> Demanda real de 206 crianças – 72 crianças convocadas em 21/10/2022



Fundamental em 2022. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos: 1) Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar; 2) Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira. 3) Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escolas, o que é fundamental para a vida em sociedade. 4) Igualdade: Evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying. 5) Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem. Referência: questão 3.14 (validada).

- Somente 9 das 45 unidades escolares tem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015. Referência: questão 5.1.
- O Plano Municipal de Educação não possui cronograma para execução das metas. Referência: questão 14.3 (validada)

Verificamos as seguintes notas do IDEB:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	IDEB OBSERVADO	META PROJETADA
IDEB-anos iniciais	INEP/2019	6,6	6,8
IDEB-anos iniciais	INEP/2021	6,3	6,8
IDEB-anos finais	INEP/2019	5,8	5,1
IDEB-anos finais	INEP/2021	5,4	5,9

- Dados cf. DOC 44. Dados de 2019 (DOC 07, fls. 38).

- Referência: questão nº E3.13.1\*.

Nas contas do exercício de 2020 (TC-003234.989.20), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, a Fiscalização verificou que a meta proposta para o IDEB – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) para 2019 não foi atingida.

Em sua defesa, a Origem anunciou (Evento 116.3, fls. 16 do TC-003234.989.20-0) que a atual Administração estaria empenhada em elevar o IDEB do Município, adotando diversas estratégias junto ao segmento Ensino Fundamental Ciclo I, consoante acordo feito com os “Parceiros da Educação”, razão pela qual houve determinação à Fiscalização de verificar, na próxima

inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas (Evento 116.3, fls. 30 do TC-003234.989.20-0).

Em atendimento ao determinado, verificamos que houve queda das notas do IDEB em 2021.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada II/2022, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que reforçam/corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que as deficiências na infraestrutura escolar podem afetar o desempenho do aluno.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (evento 47.2 do TC-010417.989.22-5), em que foi informada a resolução dos problemas na sala de informática, foi apresentada ata de reunião do Conselho de Alimentação Escolar, foram entregues camisetas às merendeiras, foram disponibilizados os cardápios em local visível, entre outras medidas, porém, algumas das falhas remaneceram, cf. visita in loco realizada em abril de 2023 e item A.4 deste relatório.

### **Infraestrutura das escolas**

No relatório das contas do 1º quadrimestre do exercício de 2022, a fiscalização verificou o seguinte (Evento 32.41, fls. 15/16):

1) Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro

Função 12 (Educação) – Subfunção 365 (Educação Infantil)

Unidade Executora: Secretaria de Ensino

Ação: 1023 (Construção, ampliação e reformas – Ensino Infantil)

Tendo em vista a reforma de parte do Centro Educacional Municipal de Primeira Infância (CEMPI) Fortunata Bertolazzo Albano, a Prefeitura alocou provisoriamente a creche (crianças de 0 a 3 anos) no prédio do Banco de Alimentos (Merenda Escolar), local totalmente inadequado para as atividades de educação infantil.

Conforme vistoria no local realizada em 2022 (relatório fotográfico no Evento 32.10), foram constatadas irregularidades gravíssimas, tais como: falta de segurança para acesso ao local; iluminação precária; acondicionamento inadequado de diversos materiais, inclusive na cozinha da

creche; banheiros inadequados para as crianças e; a presença de diversos objetos grandes (ventiladores, caixas, painéis e até um carrinho-de-mão de obras), que poderiam facilmente machucar uma criança pequena caso caiam sobre elas.

Em fiscalização realizada em abril de 2023, a Prefeitura informou que unidade escolar foi reformada e os alunos retornaram à creche.

Verificamos que houve a realização da obra pelo empreiteiro, sem contratação direta pela Prefeitura, autorizado pela Lei nº 6359/2021 e pelo instrumento particular assinado em 13/12/2021 (DOC 45), com ordem de serviços em 17 de janeiro de 2022 (DOC 46, fls. 15).

A contrapartida devida pela empresa foi de R\$ 533.500,84, firmada em **2021** (DOC 45, fls. 1), correspondente às etapas constantes na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura (DOC 46, fls. 16/19)

A obra foi recebida em agosto de 2022 (DOC 46, fls. 28).

Em visita à unidade escolar verificamos o seguinte (DOC 47):

- Tintura danificada em alguns locais;
- Sinais de umidade dentro da sala de aula do maternal I A e II A;
- Sinais de infiltração na sala do maternal II B e em outras salas;
- infiltração nos 2 banheiros dos funcionários;
- vazamento em um dos sifões da cozinha;
- O mau escoamento de água da chuva provoca o acúmulo de água no pátio;

Quando questionado, o engenheiro da Prefeitura presente na fiscalização *in loco*, afirmou que os problemas encontrados não se referem à obra e que deveria ser cobrado o setor de manutenção da Prefeitura.

Também verificamos que não houve registro contábil da ampliação do refeitório (DOC 47, fls. 2 – foto 3), cf. descrito na planta (DOC 46, fls. 1) e materiais constantes na planilha orçamentária (DOC 46, fls. 16/19), em detrimento do princípio contábil da oportunidade, ao qual entendemos que a Origem deva atender a NBC TSP 07 de 22/09/2017. A responsável pelo patrimônio declarou que não recebeu o processo administrativo para realizar a apropriação (DOC 48).

## 2) Programa 1003 – Cidade preparada para o futuro

Função 12 (Educação) – Subfunção 361 (Educação Fundamental)

Unidade Executora: Secretaria de Ensino

Ação: 1063 (Construção, ampliação e reformas – Ensino Fundamental)



Em visita realizada à EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira, em 2022 (Evento 32.11, fls. 2), a Fiscalização constatou diversas impropriedades durante a fiscalização do 1º quadrimestre, ao qual foram objeto de nova inspeção em 14/04/2023.

Constatamos que a quadra esportiva estava em construção; que houve a retirada dos materiais da sala de informática; que os toldos foram instalados e que as portas dos banheiros foram reparadas; não verificamos descarte irregular de lixo (DOC 49, fls. 1/2 e 6). Tais ocorrências foram apontadas na visita realizada em 2022.

Segue resumo das impropriedades que remanesceram e achados da Fiscalização com relação à merenda:

- a) Sala de informática pequena e com sinais de infiltração (DOC 49, fls. 2);
- b) Banheiro com infiltrações (DOC 49, fls. 3/4);
- c) A escola não possui biblioteca e nem quadra coberta e as atividades de educação física acabam sendo realizadas em local muito pequeno, sem marcação ou pintura no chão, ao lado do refeitório da escola (DOC 49, fls. 5).
- d) Locais com forros em PVC apresentando constantes problemas (DOC 49, fls. 2).
- e) A caixa d'água da escola estava fora de uso, pois apresentou vazamentos e as tentativas de vedar os furos não resolveram, causando ferrugem (DOC 49, fls. 7);
- f) A merenda teve pouco aceitação dos alunos do ensino infantil, pois no dia foi servido polenta com carne e observamos que de 20 alunos presentes apenas 5 comeram, e destes, dois descartaram boa parte da comida (DOC 49, fls. 6/7).

Conforme informado no item B.1, apenas 19,82% e 28,51% da dotação atualizada na ação de construção, ampliação e reformas, no Ensino Fundamental e Ensino Infantil, respectivamente, foram liquidadas em 2022 (DOC 14, fls. 1), o que pode evidenciar problemas na execução para a resolução problemas acima citados.

Com base nos dados do IEG-M, não constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-1141	2105	964
Ens. Infantil (Pé escola)	-1572	1920	348
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	-4440	4824	384
Ens. Fundamental (Anos Finais)	-1150	1350	200

- Dados cf. Questão 1.15, 2.14, 3.17 e 4.16 do I-Educ – IEGM.

Todavia, conforme informado anteriormente, ao requisitar informações específicas por faixa etária, observamos déficit de 134 vagas no berçário I (DOC 43).

Constatamos a existência de obra da Secretaria Municipal de Educação paralisada, conforme consignado no quadro do subitem A.6 deste relatório. A obra previa a construção de quadra em uma escola de 500 alunos, cf. dados do censo escolar de 2021 (DOC 50), e sua paralisação/atraso vem causando prejuízos ao interesse público, conforme descritos no citado subitem.

Sobre a referida obra, foi apurado no relatório de contas de 2021 (DOC 06, fls. 59): a) falta de planejamento e controle na execução do processo de construção da referida quadra esportiva; b) não adoção de medidas a fim de prosseguir na construção da obra pela Prefeitura; c) a não conclusão da citada obra impactará diretamente no desenvolvimento e bem-estar dos alunos da Escola, visto que a atividade esportiva é fundamental para o desenvolvimento de habilidades não cognitivas, como persistência, comunicação e trabalho em equipe; d) a obra paralisada não estava devidamente cercada, podendo causar riscos aos alunos no retorno das atividades presenciais

Em 2023, foi informado *in loco* que não houve continuidade da obra, sendo que a origem não apresentou informações adicionais, mesmo quando requisitada (DOC 20, fls. 3).

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

### **B.3.1. TC-015052.989.22-5 – REPRESENTAÇÃO**

Trata-se de denúncia apresentada por Tiago Cesar Costa, vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em que noticia supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim no tocante à merenda escolar servida na rede pública municipal de ensino, má qualidade dos alimentos, alimentos com prazo de validade vencido e em deterioração.

A denúncia relata que parte dos alimentos usados na merenda já seriam entregues à Prefeitura, pela empresa fornecedora, com baixa qualidade

e em estado ruim de conservação ou estragados (evento 1.1 do TC-015052.989.22-5).

O Exmo. Conselheiro Dr. Robson Marinho determinou à UR-19 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo TC-004264.989.22-9, que trata das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (Evento 33.1 do TC-015052.989.22-5).

Conforme relatado nos itens A.4 e B.3 do relatório, realizamos, em abril de 2023, 3 (três) visitas nas unidades escolares, tendo as seguintes ocorrências:

- EMEB – Alfredo Bérnago CAIC

Não verificamos alimentos estragados ou vencidos, a merenda teve bastante aceitação, porém não foram servidos legumes ou salada no dia da visita, ainda que previstos no cardápio.

- CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano

Não verificamos alimentos estragados ou vencidos, sendo que a merenda teve bastante aceitação.

- EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira

Não verificamos alimentos estragados ou vencidos, sendo que a merenda teve baixa aceitação.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C	C	C+

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

De plano, consignamos que as notas “C” e “C+” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M,

constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa que houve a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal de Saúde (questão 5), mas a fiscalização requisitou a comprovação (DOC 20, fls. 4) e a ata apresentada consta apenas a apreciação do Plano Plurianual de Saúde 2022-2025 (DOC 51);
- A origem informa a existência de 23 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (questão 13), mas a fiscalização verificou, *in loco*, que algumas unidades básicas de saúde não foram relacionadas e que com os estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia, que em 2022, estava sob intervenção municipal, são 28 unidades de saúde (DOC 53).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 75/108):

- Há 28 unidades de saúde sob gestão municipal. Das 7 licenças de vigilância sanitária, enviadas após requisição de documentos (DOC 20, fls. 4), 5 são de unidades da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (DOC 56). Nenhuma das 13 Unidades Básicas de Saúde tem Licença da Vigilância Sanitária (DOC 53, fls. 3/5), contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Somente uma unidade de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018. Referência: questão 13 (alterada e validada).

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde em âmbito municipal. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS. Referência: questão 14 (validada).
- Não houve registro da frequência dos profissionais de saúde, que atendem a Atenção Primária, de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde e contrariar o artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. A origem informou que a partir de 01 de março de 2023 todos estariam registrados em Sistema Eletrônico de Ponto, o que se confirmou em visitas desta fiscalização *in loco*. Referência: questão 16 (validada).

- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na Atenção Primária de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos. A origem informou *in loco* ser contra tal procedimento, pois na Atenção básica há necessidade de acolhimento e paciente não sabe definir que tipo de atendimento necessita. Referência: questão 18 (validada).
- Com base nos dados do IEG-M, constatamos demanda reprimida na saúde (consultas e/ou exames), conforme relacionado abaixo:

As 3 consultas médicas com maior tempo de espera foram (em dias):  
Psiquiatria - 660; Alergologia - 1245 e; Neurologia - 670.

Os 3 exames médicos com maior tempo de espera foram (em dias):  
Colonoscopia - 790; Ecocardiograma – 515 e; Endoscopia – 520.

As 3 Cirurgias eletivas da Média Complexidade com maior tempo de espera:  
Ortopedia - 1095; Neuro - 1460 e; Geral – 930.

Referência: questão 22.6.2 (validada)

- O município informou que possui controle da fila de espera para os atendimentos de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual (Portal CROSS). Referência: questão 34 (validada).

Uma das especialidades verificadas pela Fiscalização se refere ao procedimento de cateterismo, em que se verificou 35 pedidos pendentes (DOC 57, fls. 3), sendo o mais antigo de 19/05/2022, ou seja, praticamente 11 meses em relação à data da verificação.

Observou-se que a última marcação para pacientes de Mogi Mirim foi realizada em janeiro de 2023 (DOC 57, fls. 1) e que em março de 2023 foram oferecidos pelo Estado apenas 3 procedimentos para os municípios da DRS XIV, que foram marcados a pacientes de outros municípios (DOC 57, fls. 2).

- Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Nº de itens com desabastecimento superior a 1 mês: 15. Conforme informado *in loco* e no questionário do IEG-M o problema ocorre por falta no mercado e licitação deserta.

Referência: questão 43 (Validada).

- Em 2022, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura vacinal da BCG, da 3ª dose de Hepatite B, 2ª dose da Meningocócica C, 3ª dose da Vacina Penta valente, 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente, 3ª dose

da Vacina Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice Viral, Hepatite A e Tetra Viral.

Referência: questão nº S6\*.

A despeito disso, indagamos os funcionários da educação e saúde *in loco* sobre a adoção das medidas constantes no Comunicado GP nº 62/2022, não verificando desatendimento.

Nas contas do exercício de 2020 (TC-003234.989.20), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, a Fiscalização verificou apontamentos referentes aos quesitos do I-Saúde.

Em sua defesa, a Origem anunciou as seguintes medidas regularizadoras (Evento 116.3, fls. 16 do TC-003234.989.20-0):

- Os AVCBs estão sendo providenciados pela Secretaria de Planejamento Urbano. Contudo, ressaltou que há necessidade de adequação predial prévia para cumprimento de legislação vigente, o que está sendo avaliado individualmente em cada estabelecimento de saúde.
- A Vigilância Sanitária estava realizando vistorias em todas as unidades básicas de saúde visando regularizar a questão, porém, devido à pandemia de COVID-19, a demanda de serviço do setor aumentou demasiadamente, causando a suspensão da medida priorizando-se as fiscalizações inerentes à quarentena.
- A Secretaria de Saúde ampliou e estruturou a equipe de manutenção das unidades de saúde, que agora conta com eletricista, roçador, pedreiro e serviços gerais para atuar somente para demandas da pasta. Dessa forma, inúmeras avarias de pequena monta estão sendo solucionadas com agilidade, trazendo maior conservação ao patrimônio público e melhoria do atendimento à população e às condições de trabalho dos servidores públicos.
- A Secretaria de Saúde iniciou estudos para viabilizar o Plano de Carreira para os profissionais de saúde, mais especificamente junto à área médica, principalmente visando atrair mais profissionais para o quadro de servidores.
- Mencionou que a Secretaria de Saúde adotou a Estratégia de Saúde da Família como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde e possui 4 equipes completas ESF e 9 UBS.
- Noticiou que possui, sim, indicadores específicos para a Atenção Psicossocial e que foram inseridos nos instrumentos oficiais de Gestão do Ministério da Saúde. No que tange ao sistema informatizado de regulação, esclareceu que, no momento, apenas as consultas especializadas estão relacionadas no sistema e o Município está em fase de implantação dos exames. As cirurgias eletivas possuem lista de espera nominal e com classificação na fila, porém feitas em planilhas.



O Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator das contas de 2020 (TC-003234.98.20-0), determinou à Fiscalização para verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas (Evento 116.3, fls. 30 do TC-003234.989.20-0):

Em atendimento, verificamos o não cumprimento de determinação com relação aos AVCB's, licenças da vigilância sanitária e ao plano de carreira.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

### **Intervenção Municipal na Santa Casa de Misericórdia**

Preliminarmente, informamos que desde 2019 a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim está sob intervenção municipal.

A seguir, passamos a transcrever aspectos relacionados à Santa Casa, especialmente quanto à caracterização da situação da entidade do terceiro setor antes da intervenção:

#### **a) Justificativas da Intervenção.**

Conforme Decreto de Intervenção nº 7882/2019 de 03/04/2019, foram consideradas as seguintes ocorrências, entre outras, para justificar a intervenção:

- Foram constatadas pelo Setor de Vigilância em Saúde várias irregularidades que infringem o preconizado na Legislação Sanitária vigente (DOC 52, fls. 2):
- Em análise prévia, a Controladoria Interna do Município detectou inúmeras inconsistências insanáveis que, somadas ao fato de que no exercício anterior já houve aprovação com ressalvas e apontamentos do Tribunal de Contas, provavelmente ocasionarão na reprovação das contas da entidade e impossibilidade de renovação dos convênios (DOC 52, fls. 2).
- Conforme já noticiado e registrado por meio Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, houve decisão para que fossem movimentados repasses públicos inerentes aos convênios firmados com o Município e destinados aos serviços SUS, em contas bancárias de terceiros (DOC 52, fls. 2).
- A prática acima mencionada resultou na movimentação contabilizada de um total de R\$ 13.128.813,49 (treze milhões, cento e vinte oito mil, oitocentos e



treze reais e quarenta e nove centavos) a título de adiantamentos em conta de um particular, ato flagrantemente ilegal e imoral (DOC 52, fls. 2).

- A entidade assumiu formalmente a prática irregular acima destacada, bem como que realizou desvio de finalidade dos objetos do convênio, o que também configura grave violação à legislação vigente (DOC 52, fls. 2).

- A entidade até o presente momento não regularizou sua prestação de contas, bem como se recusa terminantemente a apresentar a documentação necessária para análise da regularidade da aplicação do recurso público repassado, nos autos da tomada de contas especial instaurada pela Controladoria Interna do Município, por meio do Processo Administrativo nº; 4157/2019, incorrendo no disposto no art. 116, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e que tal situação inviabiliza ao Município a continuidade do repasse até solução da questão, nos termos da Lei de Licitações (DOC 52, fls. 2).

- Há risco iminente de interrupção do Serviço Hospitalar, tendo em vista que há recomendação oriunda do Ministério Público Estadual, para que não haja formalização de novos repasses de verbas públicas, até que a Entidade regularize suas prestações de contas, o que não foi feito até a presente data (DOC 52, fls. 3).

- Houve efetiva paralisação dos setores de ortopedia clínica e cirúrgica, UTI neonatal e de exames de imagem de tomografia e ultrassonografia (DOC 52, fls. 3).

- Tal conjuntura e fatos impõem ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais (DOC 52, fls. 3).

- A decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 1001060-08.2019.8.26.0363 (DOC 52, fls. 11), que DECRETOU e DETERMINOU A INTERVENÇÃO pelo Município de Mogi Mirim na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados por ele ou pelo Estado de São Paulo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (DOC 52, fls. 3).

Em 26 de maio de 2021, houve nova determinação judicial “**que o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** promova a intervenção na gestão e aplicação dos recursos advindos dos convênios firmados por ele, ou pelo Estado de São Paulo, com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, período no qual o Município de Mogi Mirim deverá adotar todas as medidas necessárias à sanar a gestão da saúde municipal, e iniciar tratativas com a Santa Casa para, ao término do período, efetuar a transição da gestão dos serviços de forma a não prejudicar seus usuários” (Evento 17.9, fls. 22/23 do TC-016741.989.22-2).

Os demais decretos prorrogaram a intervenção até 2023 (DOC 52, fls. 13/26).

- b) Histórico de demonstrações contábeis anteriores à intervenção, histórico de constituição e situação atual da entidade, definição e indicação de mandatários.

Conforme arquivos de prestação de contas do convênio nº 799/2016, entre a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde, o Passivo Circulante da Entidade (Evento 21.9, fls. 3 do TC-01568.989.20-6), demonstra aumento entre 31/12/2017 e 31/12/2018, de R\$ 16.598.253,41 para R\$ 24.151.022,87 e um ativo circulante de apenas R\$ 4.155.549,11 em 31/12/2018.

Contudo, conforme instrução da fiscalização, não foi possível aferir se os valores a pagar constantes no Passivo Circulante - relativos especificamente a obrigações contraídas com recursos do convênio em tela - correspondem às despesas incorridas no exercício de 2017 e não pagas, em virtude da não segregação e registro em contas patrimoniais próprias no passivo circulante, em desacordo com o item 12 da ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros (Interpretação Técnica – Geral) do Conselho Federal de Contabilidade (Evento 21.14, fls. 9 do TC-015068.989.20-6).

Os responsáveis pela Entidade entre 2018 e 2022 foram os seguintes:

Milton Braz Bonatti - Provedor

Período: 2018 (Eventos 21.2, fls. 1 do TC-001568.989.20-6) e 01/01/2019 a 03/04/2019 (Eventos 56.2, fls. 1 do TC-019677.989.19-6)

Rosa Ângela Iamarino – Interventora dos Serviços SUS

Período: 04/04/2019 a 31/12/2019 (Evento 56.2, fls. 2 do TC-019677.989.19-6) 01/01/2020 a 31/12/2020 (Evento 53.1, fls. 1 do TC-022375.989.20-9)

Wagner Lourenço – Interventor

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 (Evento 35.2 do TC-021127.989.21), 01/01/2022 a 26/05/2022 (Evento 17.4 do TC-016741.989.22-).

Clara Alice Franco de Almeida - Interventora<sup>5</sup>

Período: 27/05/2022 até 25/11/2022 (DOC 52, fls. 16)

INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde - Interventor

---

<sup>5</sup> De acordo com as informações disponíveis até o momento.



Período – a partir de 25/11/2022 – (DOC 52, fls. 21).

c) Situação de encargos trabalhistas e previdenciários.

Conforme notas explicativas do balanço de 2018 da Entidade, as obrigações trabalhistas aumentaram de R\$ 618.849,41 de 31/12/2017 para R\$ 2.538.504,15 em 31/12/2018 (Evento 21.9, fls. 10 do TC-001568.989.20-6).

d) Situação de disponibilidade financeira e compromissos a pagar (anteriores à intervenção).

Em 31/12/2018, a Santa Casa apresentava um ativo circulante de R\$ 4.155.549,11, sendo apenas R\$ 306.303,32 de disponibilidades e um passivo circulante de R\$ 24.151.022,87 (Evento 21.9, fls. 3 do TC-001568.989.20-6).

e) Situação dos ativos, principalmente prédios e terrenos, bem como bens de grande valor (equipamentos de imagem, veículos).

O valor do imobilizado em 31/12/2018, era de R\$ 60.073.663,47 (Evento 21.9, fls. 10 do TC-01568.989.20-6).

f) Receitas e despesas antes e após intervenção.

A receita operacional bruta em 2018 da Entidade foi de R\$ 31.354.953,97 (Evento 21.9, fls. 4 do TC-001568.989.20-6). A Entidade teve déficit de R\$ 6.178 milhões (Evento 21.9, fls. 5 e 13 do TC-001568.989.20-6).

Em 2021, a Santa Casa auferiu receitas de R\$ 42.686.984,00 e despesa operacional de R\$ 44.280.236,84 (Evento 55.15, fls. 8 e 22 do TC-021127.989.21.8).

g) Repasses em 2022.

Em 2022, R\$ 45.054.965,08 foram transferidos à Santa Casa de Mogi Mirim, sendo R\$ 3.229.476,85 (estaduais) e R\$ 18.387.435,67 municipais<sup>6</sup>.

Considerando que a entidade recebe recursos federais, estaduais

6

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3ATerceiroSetor.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Consulta em 23/05/2023



e municipais, houve análise do Convênio nº 01/2021 (TC-021050.989.21-8), sendo que, de acordo com dados disponíveis até esta fiscalização, na 1ª verificação da prestação de contas, em que os valores repassados entre 01/01/2022 e 18/07/2022 foram de R\$ 17.941.761,78<sup>7</sup>, foi realizada visita pela fiscalização em 11/10/2022, encontrando-se em funcionamento (Evento 17.7 do TC-016741.989.22-2).

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no ajuste com o terceiro setor, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

<b>Entidade</b>	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	
<b>Objeto</b>	Integrar a entidade ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a entidade está inserida, e conforme planos operativos.	
<b>Relator/Julgador</b>	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
<b>Processo nº</b>	TC-021050.989.21-9	Termo de Convênio
<b>Processo nº</b>	TC-016741.989.22-2	Prestação de Contas do exercício de 2022
<b>Datas das visitas</b>	11/10/2022	
<b>Decisão</b>	Em trâmite	
<b>Publicação DOE</b>	--/--	
<b>Trânsito em julgado</b>	--/--	
<b>Datas das visitas</b>		
<b>Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da prestação de contas:</b>	<p>Item 1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONVÊNIO</p> <ul style="list-style-type: none"><li>A representatividade das despesas não está congruente com o previsto no plano de aplicação do Plano de Trabalho, visto que foram realizadas despesas que não estavam previstas no mencionado plano de aplicação.</li></ul> <p>Item 2.2 – DESPESAS</p> <p>Recursos de fonte FEDERAL:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Identificamos a ocorrência de bloqueio do saldo bancário da conta corrente de movimentação dos recursos de fonte Federal, por motivo de determinação judicial, diminuindo indevidamente o valor aplicado na execução do objeto do Convênio, no montante de R\$ 88.038,30 (oitenta e oito mil e trinta e oito reais e trinta centavos);</li><li>Algumas transferências bancárias realizadas, cujo valor totalizou, ao menos, R\$ 306.824,15 (trezentos e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), não foram devidamente documentadas na prestação de contas, não sendo possível verificar a correlação entre a natureza da despesa e o objeto do convênio;</li><li>Foram realizadas despesas com aluguel de imóvel, não previstas no Plano de Trabalho, cujo montante totalizou R\$ 15.569,30 (quinze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos);</li></ul> <p>Recursos de fonte MUNICIPAL:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Identificamos a ocorrência de bloqueio do saldo bancário da conta corrente de movimentação dos recursos de fonte Federal, por motivo de determinação judicial, diminuindo indevidamente o valor aplicado na execução do objeto do Convênio, no montante de R\$ 130.724,47 (cento e trinta mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos);</li><li>Ao menos uma empresa contratada para a prestação de serviços médicos não possui registro no Conselho Federal de Medicina;</li></ul>	

<sup>7</sup> 10.542.320,47 + 7.399.441,31 (Evento 17.1 e 17.2 do TC-016741.989.22-2)



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Observamos a realização de plantões presenciais com duração contínua superior a 24 horas, o que contraria o artigo 8º, da Resolução CREMESP 90/2000;</li><li>• Índícios de "quarteirização" dos serviços de saúde que deveriam ser prestados diretamente pela conveniada, tendo em vista a contratação de "serviços médicos" prestados por pessoas jurídicas.</li></ul> <p>Item 4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Houve contratação de empresa pertencente a agente político dirigente do órgão da Administração Pública celebrante, visto que verificamos a contratação da Vice-Prefeita do Município conveniente através da empresa Center Clínica Serviços Médicos Sociedade Simples – da qual figura como sócia – para prestação de serviços médicos no âmbito do Convênio em exame;</li><li>• A entidade beneficiada não dispõe das certidões de regularidade com os encargos sociais devidos;</li><li>• Não há manifestação do Controle Interno acerca do repasse em tela;</li><li>• Foram adquiridos bens permanentes com recursos do Convênio em exame, despesa esta não prevista no Plano de Trabalho;</li><li>• Não foi juntado termo de permissão de uso ou instrumento equivalente no processo de prestação de contas, tendo em vista que houve aquisição de bens permanentes com recursos do Convênio;</li><li>• Verificamos que o órgão concessor não disponibiliza em seu sítio eletrônico de transparência informações suficientes sobre o ajuste e a prestação de contas.</li></ul>
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	Prejuízos à qualidade do serviço e aos princípios da moralidade e eficiência do gasto municipal, haja vista os apontamentos de médicos realizando plantões de mais de 24 horas, quarteirização dos serviços e contratação de empresa de agente político.

Por fim, conforme processo anexo ao 002782.89.2022.8.26.0363, processo judicial nº 1001060-08.2019.8.26.0363, a municipalidade peticionou, em 2022, a permissão para celebração de convênio com o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS em substituição à Irmandade Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e a determinação judicial de que as verbas públicas, federal e estadual, destinadas à Irmandade Casa de Misericórdia de Mogi Mirim sejam repassadas diretamente ao INCS durante a fase de transição da gestão (DOC 54, fls. 3).

Ao teor da sentença, trata-se de pedido para “homologação de acordo que permita a contratação com a INCS para que receba os repasses de valores estaduais e municipais mesmo diante de manifestação desfavorável da Direção Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS, uma vez que a intervenção determinada no processo já findou e que, inclusive, após o prazo estabelecido na decisão judicial, o próprio Município já providenciou nova intervenção administrativa”.

Foi indeferido o pedido pelo juízo, com a justificativa de que não cabe ao Judiciário referendar convênio com o INCS, ou qualquer outro tipo de contratação, conforme sentença de fevereiro de 2023 (DOC 54, fls. 4).

Conforme verificado no portal do Tribunal de Justiça e informado anteriormente, o processo de Ação Civil Pública do Ministério Público findou

com intervenção judicial na entidade entre 2019 e 2021, sendo que a ação 1001060-08.2019.8.26.0363 foi arquivada (DOC 55).

No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 22.026.375,73 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, identificados R\$ 13.020.605,10 em pagamentos de contratos administrativos em áreas fins, valores que somados representam 37,07%<sup>8</sup> do total gasto em Saúde pelo Município (DOC 05, fls. 8/9), em 2022 (disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3AterceiroSetor.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>; acesso em: 23 mai. 2023; levantamento de dados extraídos do Sistema AudeSP, planilha de empenhos, exercício 2022, DOC 58, fls. 1/2 e fls. 50).

As irregularidades citadas indicam impactos na execução da política pública objeto do ajuste, tendo em vista que não se conseguiu comprovar a eficiência do gasto da saúde, nos repasses à Santa Casa, em análise **preliminar**.

Cabe salientar que, sob a ótica do planejamento prévio para se firmar um dos ajustes (Termo de Convênio nº 01/2021), foram averiguadas falhas como a emissão de empenho muitos dias após o início do ajuste e assinatura do convênio com vigência retroativa (Evento 41.5, fls. 7/8 do TC-021050.989.21-9). Apesar disso, houve decisão pela regularidade do Ajuste (Evento 75.1 do TC-021050.989.21-9).

Conseqüentemente, as falhas constatadas no processo de Prestação de Contas do exercício de 2022 do Convênio nº 01/2021, evidenciam fragilidades, que podem ensejar o limitado alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública, pois houve despesas não previstas no plano de trabalho, indícios de quarteirização, ausência de manifestação do controle interno e outros apontamentos discorridos na instrução processual (Evento 17.42 do TC-016741.989.22-2).

### **Fiscalização Operacional**

Na fiscalização do 1º quadrimestre de 2022 (Evento 32.41, fls. 17/18), em visitas realizadas a Unidades Básicas de Saúde, a fiscalização verificou as seguintes irregularidades (Evento 32.11, fls. 2):

#### UBS HERMES NETO DE ARAÚJO (Distrito de Martim Francisco)

- a) Diversas salas com sinais de infiltrações. Rachadura na sala de medicamentos;

---

<sup>8</sup> Foram considerados no cálculo somente recurso de fonte 01 (municipal) e despesa total liquidada de R\$ 95.890.360,43.



- b) Não havia portões/grades de segurança para o lixo infectado;
- c) O local de armazenagem do material de limpeza fica dentro de um dos banheiros da UBS;
- d) A geladeira apropriada para guardar vacinas estava danificada, sem uso há 3 meses;
- e) Não há cobertura via de entrada da UBS;
- f) O alambrado que cerca a UBS estava danificado, de modo a permitir a entrada ao local sem dificuldade;
- g) Há apenas um computador no corredor para várias pessoas usarem ao mesmo tempo, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, tumultuando sua utilização;
- h) Existe uma sala que é usada simultaneamente para coleta de sangue, vacinação, inalação e curativos, apresentando grande risco de contaminação, visto que esses procedimentos deveriam ser realizados em salas distintas. Existe uma obra/reforma prevista para ser realizada na UBS, porém o projeto não prevê a solução desse problema.

Durante a fiscalização em 14/04/2023, verificamos o seguinte (DOC 59):

- a) No dia da Fiscalização (sexta-feira), a unidade estava funcionando e havia funcionários fazendo reforma;
- b) Não há sala para inalação. A enfermeira informou que isso se deve a reforma;
- c) Há um computador disponível para 5 agentes comunitários de saúde. A Enfermeira informou que os agentes receberão tablets para coletar dados das visitas e também que eles realizam mais trabalho de campo o que diminui a necessidade da utilização do computador;
- d) A distribuição de medicamentos não está sendo realizada no local e sim na unidade de saúde Jardim Planalto, devido a reforma;
- e) Não havia portões/grades de segurança para o lixo infectado;
- f) O alambrado que cerca a UBS estava danificado;
- g) Havia alguns materiais dentro dos banheiros de portadores de necessidades especiais;
- h) Placa de identificação da obra sem as informações constantes no art. 16 da Lei nº 5194/66.



### UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CLARA

Em 2016, a fiscalização apontou problemas de infiltração na unidade de saúde (DOC 61, fls. 75). Em 2018, foi realizada outra visita, e os mesmos problemas foram apontados (Evento 70.31 e 94.67, fls. 53 do TC-004545.989.18-8).

Em abril de 2023, a fiscalização verificou diversos indícios de infiltração em salas, corredores, cozinha, sala de vacinação e de nebulização. Em razão da chuva, verificamos a colocação de baldes para coletar a água das goteiras (**DOC 60**).

### UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JARDIM PAULISTA

A ocorrências foram registradas cf. evento (Evento 32.41, fls. 17/18):

- a) No dia 09/06/2022 o médico clínico geral (Talison Antonio Cardoso) chegou apenas às 09:00 h, apesar do quadro de horários da UBS informar que seu horário de trabalho inicia às 08:00 h. Apesar de munícipes reclamarem de que o mencionado médico nunca chega às 08:00 h, o livro ponto do último mês registra que ele sempre chega às 08:00 h, revelando distorção entre o relatado pelos munícipes e o livro ponto.
- b) Mesmo sendo dia e horário de grande fluxo de pessoas e atendimentos, estava ocorrendo corte de grama por empresa contratada dentro da UBS com uso máquinas, o que levantava grande quantidade de poeira, além de um barulho muito alto a ponto de não se conseguir conversar em alguns locais dentro da UBS.

### **Demanda Reprimida**

Na fiscalização do 1º quadrimestre de 2022 (Evento 32.41, fls. 16/18), com base na análise crítica da qualidade do planejamento (PPA, LDO e LOA) realizada no item B.1 deste relatório (programa 1004, ação 2157), a fiscalização verificou a ineficiência na execução das políticas públicas em relação às demandas reais do município, não apresentando efetividade na realização de consultas, exames e cirurgia no município, já que não consegue nem mesmo manter baixa a demanda reprimida, situação que reflete diretamente no cotidiano das pessoas que utilizam a rede pública de saúde municipal, cf. levantamento realizado em 10/06/2022.

Em novo levantamento realizado em 2023, a lista de espera (demanda reprimida) de consultas passou de elevadíssimos 11.218 pedidos

em 10/06/2022 (Evento 32.13, fls. 401), para 15.344 cf. relatório emitido em 24/04/2023 (DOC 62).

Há pessoas aguardando consulta desde 2020, situação agravada por não se tratar de uma especialidade específica, mas sim de várias especialidades como “neurologia (DOC 63), cirurgia vascular (DOC 64), psiquiatria (DOC 65) e oftalmologia (DOC 66)”. Ademais, diversas pessoas nessa lista de espera possuem mais de 70, 80 e até 90 anos de idade (DOC 63 a DOC 66), o que agrava a conjuntura dos fatos, já que são pessoas com idade avançada, que teoricamente não podem ficar anos esperando por uma consulta e exames.

As consultas em fisioterapia apontados no 1º quadrimestre (vide Evento 32.14), parecem ter diminuído o tempo de espera (DOC 67).

No tocante às cirurgias eletivas, de acordo com levantamento realizado em 10/06/2022 (vide Evento 32.15), a lista de espera (demanda reprimida) apresentava elevadíssimos 2.936 agendamentos, sendo que havia pessoas aguardando cirurgia desde 2016, situação agravada por não se tratar de uma cirurgia específica, mas sim decorrentes de várias áreas distintas (cirurgias agendadas em 2016: ureterorenolitripsia flexível, retirada de prótese de substituição de grandes articulações, orquidopexia bilateral, reparo de rotura do manguito rotador, amigdalectomia c/ adenoidectomia e septoplastia para correção de desvio). Ademais, diversas pessoas nessa lista de espera possuíam mais de 70 e até 80 anos de idade, o que agravava a conjuntura dos fatos, já que são pessoas com idade avançada que teoricamente não poderiam ficar anos esperando pela cirurgia.

Em visita realizada em 24/04/2023, pelos documentos apresentados, observamos ainda, que a demanda de cirurgia compreendia 1166 procedimentos, conforme relatório consolidado (DOC 68) e de Facoemulsificação (DOC 69), sendo que ainda há pendências registradas desde 2020, para este último procedimento (DOC 69, fls. 1).

No tocante aos exames, observamos em 24/04/2023 a demanda reprimida de 2834 (DOC 70, fls. 1). Por amostragem da maior fila de espera, observamos que para o exame de colonoscopia há pacientes aguardando desde 2020 (DOC 70, fls. 2).

A Prefeitura contemplou na LOA 2022, a previsão de reforma/ampliação/construção de unidades de saúde, no montante total inicial de R\$ 1.651.537,10 (DOC 12, fls. 3), sendo a dotação atualizada de R\$ 3.844.868,55 (DOC 33, fls. 1/2). Porém, cf. verificado no item B.1, em 2022, o investimento na execução destas obras/aquisições foi de R\$ 1.239.354,30, que corresponde a 75% do previsto no orçamento inicial ou 32,23% da dotação atualizada.



Ainda, não constatamos a existência de obra da Secretaria Municipal de Saúde paralisada e/ou atrasada.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

### Ocorrências Acompanhamento COVID-19

Conforme relatórios da Fiscalização referentes a janeiro e fevereiro de 2022 no processo especial para acompanhamento do COVID-19 (Eventos 15.4 e 46.4 do TC-005411.989.22-1), a Origem não deu cumprimento ao Comunicado SDG n.º 18/2020, pois não divulgou as despesas decorrentes da situação de calamidade pública da pandemia nesses meses. Ademais, não realizava controle de possíveis contaminações por COVID-19 de pessoas vacinadas (resistência viral).

### B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informa que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente realizaram treinamento específico em 2022 (questão 1.1.2), mas a fiscalização confirmou que, da relação dos servidores da gestão do meio

ambiente (DOC 71, fls. 1), foram enviados comprovantes (DOC 71, fls. 3/6) apenas da Gerente Isabela Guardia. Não foi comprovado o treinamento, por exemplo, do engenheiro ambiental e do Secretário de Meio Ambiente.

- A origem informa que realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos (questão 10). Contudo, em fiscalização *in loco* na Secretaria do Meio ambiente, com relação a coleta seletiva de resíduos recicláveis, o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente informou que a Prefeitura não realiza diretamente e sim pela Coopervida. Também informou que não houve repasses à Coopervida em 2022, pois eles estavam com pendências na prestação de contas e na regularidade perante a Receita Federal, e que a única forma de auxílio foi a cessão de caminhão e da área onde está instalada a triagem (DOC 72).

Em visita ao local em 20/04/2023 (localizado no Jardim Panorama, perto da Etec), o responsável da Coopervida, informou que não houve repasses pela Prefeitura, e que a Entidade está com dificuldades para realizar suas atividades, até mesmo o abastecimento dos veículos e que apenas alguns bairros são atendidos. Também não apresentou um cronograma de coleta de resíduos sólidos recicláveis. Por tudo o exposto, entendemos que não há, formalmente, a realização de coleta seletiva pela Prefeitura mesmo que indiretamente.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 109/125):

- Os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente, engenheiro ambiental e Secretário, não realizaram treinamento específico voltado ao Meio Ambiente em 2022. Referência: Questão 1.1.2 (alterada e validada).
- A Prefeitura Municipal informou que possui Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico. Entretanto, não existem metas de abastecimento de água definidas, contrariando o estipulado no artigo 9º, inciso I, e no artigo 19, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Referência: Questão 8.8 (validada).
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Gerenciamento de cronograma é parte essencial de um planejamento, auxiliando no gerenciamento e controle das etapas e atividades a serem cumpridas e seu andamento. Referência: Questão 9.4 (validada).
- A Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva **resíduos sólidos, porém somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis**. Referência: Questão 10 (alterada e validada).

A responsável do setor de serviços municipais informou que a coleta de inservíveis, podas e resíduos da construção civil é realizada pela empresa contratada M.W. GASPARINI VIDROS – EPP. Verificamos, também, que a Cooper Mogi tem um termo de colaboração vigente desde outubro de 2022, cujo objeto é a **recepção, segregação, processamento** e destinação final dos resíduos vegetais, resíduos da construção civil e inservíveis (DOC 72).

- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Referência: Questão 13 (validada)
- Conforme dados do SNIS:  
 Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 88,40%  
 Percentual de tratamento de esgoto: 95,13%  
 Percentual da população atendida com abastecimento de água: 93,57%.  
 Referência. Questão A.4.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Contribuíram, ainda, para os desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

<b>Objeto</b>	Coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi Mirim/SP	
<b>Relator/Julgador</b>	Dr. Renato Martins Costa	
<b>Processo nº</b>	TC-014258.989.22-7	Contrato 143/2021
<b>Processo nº</b>	TC-014492.989.22-3	Acompanhamento da Execução
<b>Datas das visitas</b>	22/08/2022 e 24/11/2022	
<b>Decisão</b>	Em trâmite	
<b>Publicação DOE</b>	-- // --	
<b>Trânsito em julgado</b>	-- // --	
<b>Datas das visitas</b>		
<b>Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da execução:</b>	<p>A origem não providenciou a correção das irregularidades apontadas no relatório do acompanhamento de execução contratual anterior, citadas abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O gestor do órgão mantém controle <b>parcial</b> do serviço;</li> <li>2. Os veículos de coleta são alugados, diferente da proposta apresentada pela empresa na licitação que previa custos com a aquisição ou uso de caminhões próprios e não alugados;</li> <li>3. O controle da pesagem é frágil e realizado em uma balança de uma empresa terceirizada ao Contrato;</li> <li>4. No período noturno não há acompanhamento por parte da Prefeitura do processo de pesagem;</li> </ol>	



	<p>5. Divergências constantes e relevantes na pesagem entre a balança em Mogi Mirim e a do aterro em Casa Branca, necessitando de vários ajustes na medição.</p> <p>Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, foram constatadas as irregularidades abaixo listadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O gestor do órgão mantém controle <b>parcial</b> do serviço;</li> <li>2. Não constam indicações do tipo de coleta nos veículos da empresa contratada, contrariando o disposto no item 2.3 do Termo de Referência;</li> <li>3. Embora houvesse indicação de um número de telefone nos veículos, não havia informação de que se tratava de serviço de atendimento ao cliente, contrariando o item 15.11 do contrato;</li> <li>4. O controle da pesagem é frágil e realizado em uma balança de uma empresa terceirizada ao Contrato;</li> <li>5. Na extensão da amostragem analisada, ocorreram divergências tanto nos valores (pesos informados) na balança da empresa contratada no município (Prado Comércio de Sucatas Ltda), bem como nos valores/pesos verificados na balança do local de transbordo (Aterro de Casa Branca);</li> <li>6. Nos relatórios e comprovantes de pesagem havia a indicação de placas de veículos não informadas pela municipalidade na relação de veículos e equipes, não constando dados sobre idade, capacidade, modelo e tipo, ano de fabricação, entre outras informações exigidas na contratação como requisitos para a execução dos serviços.</li> </ol>
<p><b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b></p>	<p>As falhas na pesagem afetam as políticas públicas sob a função Urbanismo referente à meta de volume de coleta e destinação final de resíduos.</p>

<p><b>Objeto</b></p>	<p>Contratação emergencial de empresa para locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista, ajudante e operador, combustível e todos os materiais e manutenção necessária para a execução de serviço das Secretarias de Agricultura, de Obras e Habitação Popular e de Serviços Municipais do município de Mogi Mirim/SP em face de liminar expedida no processo MS 1001725-19.2022.8.26.0363 que suspendeu a execução do Pregão Eletrônico nº 022/2022.</p>	
<p><b>Relator/Julgador</b></p>	<p>Dra. Cristiana de Castro Moraes</p>	
<p><b>Processo nº</b></p>	<p>TC-021163.989.22-1</p>	<p>Contrato 162/22</p>
<p><b>Processo nº</b></p>	<p>TC-021261.989.22-2</p>	<p>Acompanhamento da Execução</p>
<p><b>Datas das visitas</b></p>	<p>12/12/2022</p>	
<p><b>Decisão</b></p>	<p><i>Em trâmite</i></p>	
<p><b>Publicação DOE</b></p>	<p>-- // --</p>	
<p><b>Trânsito em julgado</b></p>	<p>-- // --</p>	
<p><b>Datas das visitas</b></p>	<p>12/12/2022</p>	
<p><b>Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da execução:</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Do "Cronograma de Execução de Serviços" definido pela Secretaria de Serviços Municipais – denominado "Calendário de Galhos e Inservíveis", não consta deste documento o número de caminhões e maquinário que seriam utilizados, o que pode comprometer o controle efetivo dos serviços realizados pela contratada;</li> <li>2. A administração não apresentou a designação formal do encarregado designado pela secretaria de serviços municipais, responsáveis pela fiscalização dos serviços previstos e pela conferência do Relatório Diário de Serviços, em desatendimento ao item 4.12 do termo contratual;</li> <li>3. A administração não apresentou a comprovação de que todos os empregados da contratada atendem às qualificações exigidas por lei, em desatendimento ao Item 4.14 do termo contratual;</li> <li>4. A Administração não demonstrou ter acesso ao sistema de rastreamento</li> </ol>	



	por satélite dos caminhões contratados, em desatendimento ao item 4.5 do termo contratual; 5. Os caminhões e a retroescavadeira verificada estavam com o pneu “careca”, em desatendimento ao item 4.4 do termo contratual.
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	As irregularidades listadas afetam a política pública sob a função Urbanismo, cuja meta é ligada à destinação final de inservíveis.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram a execução das políticas públicas.

Ainda, não constatamos a existência de obra, relacionada à política pública em exame, paralisada e/ou atrasada.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

As irregularidades citadas indicam impactos na execução da política pública objeto do ajuste, tendo em vista que não se conseguiu comprovar a eficiência dos dispêndios, em análise preliminar.

Cabe salientar que, sob a ótica do planejamento prévio para se firmar os ajustes, foram averiguadas falhas<sup>9</sup> na elaboração do Termo Contratual nº 162/2022, pois não estabelece de forma clara os serviços que serão realizados, nem a quantidade de horas contratadas para cada item desta prestação, em prejuízo ao controle e fiscalização do ajuste (Evento 50.6, fls. 7 do TC-021163.989.22-1).

Consequentemente, as falhas constatadas no processo de Acompanhamento de Execução Contratual, evidenciam fragilidades, que podem ensejar o limitado alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública, pois não foi possível conferir as pesagens, portanto, se os pagamentos estão corretos no caso do Contrato 143/2021 e que a aparente falha de controle da Administração pode afetar o cumprimento do ajuste no caso do Contrato nº 162/2022.

### **Descarte Irregular de Resíduos**

No acompanhamento do 1º quadrimestre (Evento 32.41, fls. 4 e 18/20) se verificou denúncia apresentada pelo vereador municipal, Sr. Tiago Cesar Costa (Evento 1.1 do TC-014091.989.22-8), que comunicou possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, relativas ao descarte irregular

<sup>9</sup> Deixamos de mencionar o contrato nº 143/2021, com relação ao planejamento, por se referir aquele exercício.

de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, localizadas no Bairro Jardim Patrícia (FATEC) e no Parque Industrial (antiga DAB Metal).

Inicialmente a denúncia foi protocolada no TC-008590.989.22-4 e referenciada às contas de 2021 da Prefeitura de Mogi Mirim, porém, em 20/06/2022, cópia dessa denúncia foi também referenciada às contas de 2022 aqui em análise, desta vez no expediente com número de processo TC-014091.989.22-8.

O autor, em resumo, comunica possíveis danos ao meio ambiente e prática de crime ambiental em virtude dessa destinação imprópria de rejeitos e posterior incêndio decorrente do acúmulo de matéria orgânica.

Seguindo a linha de raciocínio registrada pela Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes (evento 1.12 do TC-014091.989.22-8), escapa à competência desta Corte instaurar investigação de caráter criminal frente aos fatos noticiados, não obstante, tendo em vista que a condução de políticas ambientais se insere nas rotinas ordinárias de fiscalização desta Casa, especialmente no contexto operativo do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM**, subcategoria *i-Ambiental*, os autos vieram para subsidiar a matéria.

Há informação, na denúncia, de que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e o Ministério Público Estadual já foram cientificados das ocorrências, ensejando, inclusive, o auto de infração – Imposição de Penalidade de Advertência por parte da CETESB (evento 1.1, fl. 4 do TC-14091.989.22-8 e DOC 73) e a propositura de Ação Civil Pública contra o Município (originária do Inquérito Civil nº 14.0343.0000254/2021-9 de junho de 2021 – vide evento 1.3 do TC-014091.989.22-8).

De nossa parte, informamos que, após visita aos locais em 2022 (área atrás da Escola Técnica – FATEC e Distrito Industrial – DAB Metal), a Fiscalização encontrou a mesma situação relatada nos autos pelo vereador.

Conforme o termo de visita colacionado no Evento 32.11, constatou situação **irregular** relativa ao descarte de resíduos sólidos da construção civil, corte e poda de árvores e materiais inservíveis, sendo que os itens “a” e “b” são relativos à denúncia e o item “c” a outro local de descarte irregular verificado pela Fiscalização:

a) Antiga sede da empresa DAB METAL no Distrito Industrial

Os resíduos resultantes de corte e poda de árvores urbanas foram descartados na antiga sede da empresa DAB METAL no setor industrial do município, visto que uma parte dos resíduos ali encontrados eram recentes (ainda verdes). Além disso, também havia evidências de fogo/incêndio recente,

pois a fumaça ainda saía de uma grande quantidade de cinzas presente no local. Em terreno ao lado também foi constatado resíduos provenientes da construção civil. Relatório fotográfico no Evento 32.18.

Conforme declarações da Secretaria de Meio Ambiente (Evento 32.24) essa área estaria sendo utilizada apenas como área de transbordo de resíduos vegetais, porém os vestígios de incêndio e as fotos evidenciando enorme quantidade desse tipo de resíduo no local demonstravam que a permanência desses resíduos no local não era transitória, pelo menos não em curto prazo.

Durante a fiscalização *in loco* em abril de 2023, a origem informou que uma empresa tomou o imóvel, cf. Termo de Declaração emitida em 19/01/2023 (DOC 74, fls. 1). Neste documento, também informa que houve o registro de Boletim de Ocorrência em 20/09/2022 sobre a empresa que invadiu o local (DOC 74, fls. 1).

Conforme documentos apresentados pela Municipalidade, em 20/04/2023, houve o cumprimento do Mandado de Ação de Reintegração de Posse, datado de 20/03/2023 em favor do Município de Mogi Mirim (anexo decisão no DOC 74, fls. 5).

b) Rod. Dep. Nagib Chaib, atrás da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim (FATEC)

Área de descarte irregular e com grande acúmulo dos materiais considerados volumosos e inservíveis, inclusive com pneus de veículos. Vide relatório fotográfico no Evento 32.20.

Conforme as próprias declarações da Secretaria de Meio Ambiente (Evento 32.24), essa área realmente não possui licença para descarte.

Verificamos que, provavelmente, a situação não foi regularizada em razão da imposição de multa pela Cetesb em 28/03/2023 (DOC 73).

c) Área em que se encontra a Unidade de Reciclagem de Resíduos (URR), onde os resíduos provenientes de coleta seletiva são trabalhados pela Cooperativa de Trabalho Vida Nova (Coopervida)

Os resíduos sólidos resultantes do corte e poda de árvores continuam sendo descartados irregularmente no local. Além disso, ainda há resíduos da construção civil nesse local, também descartados irregularmente. Relatório fotográfico no Evento 32.19.

Conforme as próprias declarações da Secretaria de Meio Ambiente (Evento 32.24), essa área realmente não possui licença para descarte e também já tem processo aberto da CETESB exigindo regularização da situação.

Por oportuno, ressaltamos que tanto o Inquérito Civil que deu origem à Ação Civil Pública quanto o Auto de Infração lavrado pela CETESB juntado na denúncia ocorreram em 2021. Isso significa que desde 2021 a Prefeitura já tinha conhecimento da irregularidade e problemática enfrentada em relação ao descarte dos resíduos sólidos nesses locais.

Em 20/04/2023, observamos que a situação permanece a mesma, cf. fotos (DOC 74, fls. 2/4) com o descarte de resíduos da construção civil, inservíveis e resíduos vegetais.

## **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C+	B	C	B

- Dados cf. DOC 18, fls. 2

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informou que o Município possui um estudo de avaliação atualizado da segurança na menor parte das escolas e centros de saúde (questão 8), mas quando requisitado *in loco*, o responsável pela defesa civil não apresentou estudo de avaliação atualizado da segurança das escolas e centros de saúde do município. Informou que as escolas estão providenciando os Autos de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) e estão realizando reformas e que os levantamentos são feitos com as respectivas Secretarias (DOC 75, fls. 3).

De acordo com o Coordenador da Defesa Civil, a atuação municipal é feita mediante provocação (DOC 75, fls. 3).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 126/136):

- A Municipalidade regularizou a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, por meio da Lei 6554 de 16 de dezembro de 2022. Referência: questão 1 (validada). Contudo, esta Lei não foi regulamentada, cf. art. 9º (DOC 75, fls. 1), sendo que os únicos decretos enviados são anteriores à Lei (DOC 75, fls. 2).
- O Município não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Referência: questão 8 (alterada e validada).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

### Vias Públicas

Na Fiscalização do 1º quadrimestre (Evento 32.41, fls. 20/24), com base na análise crítica da qualidade do planejamento (PPA, LDO e LOA) realizada no item B.1 daquele relatório, programa 1001 e ação 1006 (Obras de Infraestrutura urbana), verificamos ineficiência na execução das políticas públicas em relação às demandas do município, não apresentando efetividade em manter todas as suas ruas pavimentadas, refletindo diretamente no cotidiano de parte da população que utiliza as vias públicas não pavimentadas.

O entendimento acima é fruto de duas constatações da Fiscalização. A primeira é que no 1º quadrimestre de 2022 houve liquidação de apenas R\$ 194.410,96 considerando toda a ação 1006 (Evento 32.26), que conta com milhões de reais em recursos para sua aplicação. Contudo, ao final do exercício, verificamos que o total liquidado em 2022 foi de R\$ 5.059.126,56 (DOC 76, fls. 1).

A segunda é o relatório fotográfico juntado no Evento 32.25 onde a Fiscalização verificou, dentro de sua amostra, que o município mantém, no geral, em boas condições as suas vias pavimentadas, porém ainda há situações pontuais precisando de recapeamento e principalmente de alguns locais precisando pavimentar.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) localizado no Loteamento Chácaras Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz, no município de Mogi Mirim/SP
---------------	---



<b>Relator/Julgador</b>	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
<b>Processo nº</b>	TC-017528.989.22	Contrato 124/2022
<b>Processo nº</b>	TC-017611.989.22	Acompanhamento da Execução
<b>Datas das visitas</b>	26/10/2022	
<b>Decisão</b>	Em trâmite	
<b>Publicação DOE</b>	-- // --	
<b>Trânsito em julgado</b>	-- // --	
<b>Datas das visitas</b>		
<b>Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da execução:</b>	<p>1.A Origem declarou que não realizou cadastro de interferências e demais estudos preliminares da área de intervenção, como, por exemplo, levantamentos topográficos. Não obstante, verificamos na visita in loco a presença de rede de gás na área de intervenção como possível interferência, o que, caso tivesse sido previamente identificada poderia subsidiar melhor planejamento da obra.</p> <p>2.Em que pese a requisição da Fiscalização, a Prefeitura não apresentou a composição da taxa de BDI da contratada. A Administração encaminhou apenas uma composição de BDI estipulada em orçamento com a observação do “BDI limitado a 25,00% conforme exigência da secretaria de desenvolvimento regional.” Ressaltamos que a taxa de BDI deve ser sempre demonstrada de modo a possibilitar uma análise criteriosa acerca da composição do BDI. A taxa de BDI observada na planilha contratual e informada ao Sistema FARO deste Tribunal é de 25%, ou seja, no limite estipulado, sem que, no entanto, se conheça a sua composição.</p> <p>3.O responsável pela Fiscalização designado pela Administração não é o mesmo que emitiu a ART de fiscalização.</p> <p>4.A placa de identificação da obra não traz as informações exigidas de pelo art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.</p> <p>5.A Contratada não mantém Livro de Ordem nos termos do Ato Normativo CREA nº 06/12, que dispõe sobre a sua obrigatoriedade, mas tão somente diário de obras.</p> <p>6.O Cronograma da obra não vem sendo cumprido.</p>	
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	Tendo em vista o não cumprimento do cronograma previsto, restam prejudicado o atendimento das políticas públicas de função Urbanismo e Saneamento, no que concerne à conservação das vias públicas e reforma e volume do esgoto tratado, respectivamente.	

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram a execução das políticas públicas.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

As irregularidades citadas indicam impactos na execução das políticas públicas objeto do ajuste (I-Cidade e I-Amb), e quanto a esta última, pois há locais ainda sem acesso a água potável, cf. dados do SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (DOC 25). Além disso, no que se refere ao atendimento de coleta de esgoto sanitário, do total de 94.098 municípios, 83.180 contam com esgotamento sanitário (DOC 25).

Há de se ressaltar que do total de 6.388.000.000 m<sup>3</sup> de esgoto faturado, 5.488.360.000 m<sup>3</sup> de esgoto é coletado e 5.221.140.000 são tratados (DOC 25), ou seja, 95,8%.

Cabe salientar que, sob a ótica do planejamento prévio para se firmar o ajuste, não foram averiguadas falhas.

Conseqüentemente, as falhas constatadas no processo de Acompanhamento de Execução Contratual, evidenciam a fragilidades, que podem ensejar o atraso no alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública de saneamento básico e o programa de mobilidade urbana (art. 8º, IV da Lei 341/2019 – DOC 78, fls. 3), pois estão previstas obras de drenagem e rede de água potável e pavimentação (Evento 17.1, fls. 1/3 do TC-017611.989.22-9), e o cronograma não vêm sendo cumprido (Evento 17.14, fls. 3/4 do TC-017611.989.22-9).

### **Locação do Clube Recreativo**

Ademais, considerando que a infraestrutura municipal contempla também os prédios públicos, inclusive aqueles que mesmo não sendo públicos são utilizados pelo poder público através dos contratos de aluguel, relatamos a seguir a situação de prédio público alugado pela Prefeitura.

Conforme o Contrato nº 60/2022 (decorrente da dispensa de licitação nº 005/2022), assinado em 18/03/2022 (Evento 32.22), os secretários municipais Mauro Nunes Júnior (secretário de suprimentos e qualidade) e Mauro Zeuri (secretário de finanças) realizaram a locação de um clube chamado “clube recreativo de Mogi Mirim” (representado nesse contrato por Valter José Poletini), cujo objetivo seria abrigar secretarias municipais.

A cláusula 4ª do contrato (e seus subitens) fixa o valor mensal do aluguel em R\$ 2.400,00, sendo que a primeira parcela seria um valor maior (R\$ 5.400,00) e o IPTU também seria pago pelo município (estimativa de R\$ 25.632,66 anuais), ficando o locador obrigado a apresentar o comprovante de quitação dos mesmos (Evento 32.22, fls. 2). Sendo assim, como o contrato foi firmado, segundo a cláusula 3ª, até o fim da atual gestão municipal (31/12/2024), o valor do contrato estimado foi de R\$ 161.527,98 (cláusula 4.1 do contrato). Os comprovantes de pagamentos dos 3 primeiros aluguéis e do IPTU encontram-se nos Eventos 32.27 a Evento 32.30.

Ao que parece, essa parcela inicial de R\$ 5.400,00 com valor superior à mensalidade normal (R\$ 2.400,00), seria uma maneira de remunerar o contrato desde o início do exercício de 2022, já que não faz sentido essa parcela ser superior às demais e, a rigor, até mesmo o IPTU deveria ser proporcional ao período contratado. Sendo isso, entendemos como irregular o

pagamento, visto que o contrato é devido apenas a partir do momento de sua assinatura. A diferença entre o pago e a mensalidade normal é de R\$ 3.000,00, valor que deveria ser devolvido, s.m.j., caso não haja justificativa. Esses pagamentos ocorreram em conta do senhor José Antonio Bronzatto, pessoa não citada no contrato (Evento 32.27, fls. 4 e Evento 32.29, fls. 3).

Ocorre que durante o acompanhamento quadrimestral, ocorrido quase 3 meses após assinatura do contrato (assinatura em 18/03/2022), a Fiscalização realizou visita ao imóvel (clube) alugado em questão (visita em 10/06/2022), constatando situação totalmente precária do imóvel e ainda sem qualquer utilização, conforme fotos juntadas no Evento 32.23.

A situação relatada demonstrou total falta de planejamento, já que os meses estavam se passando, o aluguel estava sendo pago pela Administração e o imóvel estava fechado, sem uso e, na verdade, sem uma previsão de como seria usado, já que a Prefeitura não tinha uma definição de como o local seria utilizado até o momento da visita da Fiscalização, visto que sua destinação inicial prevista em contrato (abrigar secretarias) já teria sido descartada.

Ademais, independentemente de sua destinação, o dinheiro público necessário para deixar o imóvel em condições de uso seria muito elevado para um contrato de tão curta duração. Cabe ressaltar que uma possível reforma no prédio, situação que vislumbramos totalmente antieconômica, também levaria um bom tempo para ser concretizada.

Diante do exposto, a Fiscalização vislumbrou elevado risco de dano ao erário, que se iniciou quando o paço municipal firmou o contrato de aluguel de um imóvel sem um planejamento prévio adequado de sua utilização.

À época da fiscalização do 1º quadrimestre, a própria Origem declarou que não houve o acompanhamento formal da execução do planejamento (Evento 32.31).

Foi realizada nova inspeção no imóvel, cf. relatório do 2º quadrimestre (Evento 58.17, fls. 6/7), pertencente ao "Clube Recreativo de Mogi Mirim", alugado para uso da Prefeitura Municipal conforme Contrato n.º 60/2022.

Conforme demonstrado no relatório fotográfico produzido na fase do acompanhamento quadrimestral (Evento 58.9), o imóvel ainda não estava sendo utilizado para a finalidade originalmente prevista, que seria abrigar secretarias municipais.

Ao invés do funcionamento de secretarias municipais, foi verificado que o local estava abrigando parte do arquivo municipal, o que

corroborar a falta de planejamento observada pela Fiscalização quando do acompanhamento referente ao primeiro quadrimestre (evento 32.41, fl. 24).

Conforme informações prestadas verbalmente pela Prefeitura na ocasião, a totalidade do arquivo público municipal – hoje armazenada em outro prédio alugado pela Prefeitura – seria transferida para o prédio do "Clube Recreativo", mudança essa que, caso realmente se concretize, poderia extinguir o custo com aluguel do imóvel atualmente utilizado para o arquivo municipal, do qual a Prefeitura paga um aluguel mensal de R\$ 14.065,61 (Evento 58.10), conforme informações extraídas das notas de empenho informadas ao sistema AudeSP (DOC 76, fls. 2).

Com efeito, tal medida poderia, *a priori*, resultar em economia aos cofres públicos, visto que o valor mensal do aluguel do imóvel do "Clube Recreativo" é de R\$ 2.400,00 (evento 32.22, fl. 2), ou seja, menor que o atualmente pago para alugar o imóvel em que estava instalado o arquivo municipal.

No entanto, a fiscalização verificou que o imóvel pertencente ao "Clube Recreativo" não se encontrava em condições de ser utilizado, apresentando apenas uma ligeira melhora em comparação ao constatado pela Fiscalização quando do acompanhamento referente ao 1º quadrimestre (evento 32.41, fls. 20-24), visto que, por exemplo, ainda havia problemas de infiltração e insalubridade no local, além de o prédio não possuir iluminação adequada, conforme retratado no já mencionado relatório fotográfico produzido pela Fiscalização naquela inspeção *in loco* (Evento 58.9).

Cumprir informar que todo o empenho referente ao aluguel do antigo arquivo público foi liquidado e pago, no valor de R\$ 186.911,65 (DOC 76, fls. 2), evidenciando que o processo de transferência do arquivo público para o Clube ainda não tinha se concretizado ao final de 2022. Observamos que o referido imóvel foi entregue em março de 2023 (DOC 77, fls. 1/3).

Em visita realizada em 19/04/2023, observamos que a situação melhorou, sendo que o Secretário de Administração informou que boa parte da reforma foi realizada pela empresa Net Telecom, porém sem onerar a Prefeitura, e que alguns órgãos federais e servidores da Prefeitura estavam trabalhando no local, verificando-se apenas problemas com o forro danificado (DOC 77, fls. 5/6) e vazamento de água em um dos cômodos (DOC 77, fls. 7).

## **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M

para a correlata perspectiva demonstra estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	B+	C+	B	B

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A prefeitura municipal informa que possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente (Questão 2), mas a Fiscalização constata que Plano de TI disponibilizado (DOC 79, fls. 8)<sup>10</sup> estabelece metas para o período de 2019/2021, estando, portanto, desatualizado.
- A origem informa que dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (questão 3.4), mas a fiscalização constata que no Decreto nº 7959/2019, regulamentador da Política de Segurança da informação, não há disposição expressa (DOC 79, fls. 10/22).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 130, fls. 137/149):

- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro. Referência: questão 2 (alterada e validada).
- A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório. Referência: questão 3.4 (alterada e validada).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Não houve contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos.

Não constatamos a existência de obra, relacionada à política pública em exame, paralisada e/ou atrasada.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de

<sup>10</sup><https://www.mogimirim.sp.gov.br/uploads/secretaria/12711/5ZVvqrvumj-hvIBdHrGH9eeYkkciSX2H.pdf>



2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

## B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

### B.8.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Assistência Social, verificamos falhas no ajuste com o terceiro setor, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

<b>Entidade</b>	ASSOCIACAO ALMA MATER	
<b>Objeto</b>	Repasse Públicos ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração nº 17/2019 de 01/04/2019 - Objeto: Oferta de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional.	
<b>Relator/Julgador</b>	Dra. SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES	
<b>Processo nº</b>	TC-015889.989.19-0	Termo de colaboração
<b>Processo nº</b>	TC-016745.989.22-8	Prestação de Contas do exercício de 2022
<b>Datas das visitas</b>	11/10/2022	
<b>Decisão</b>	Em trâmite	
<b>Publicação DOE</b>	--/--	
<b>Trânsito em julgado</b>	--/--	
<b>Datas das visitas</b>		
<b>Ocorrências relatadas pela Fiscalização no acompanhamento da prestação de contas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No período analisado, a demanda de acolhimentos (objeto da parceria) ficou abaixo da meta estabelecida (40/mês) em todos os 8 meses, chegando a ficar 25% abaixo da referida meta (30 acolhimentos em janeiro/2022). Ressalta-se que o ajuste não prevê qualquer redução ou glosa de valores em caso de acolhimentos abaixo da meta pactuada.</li> <li>A entidade não demonstrou os cálculos das porcentagens dos indicadores do Plano de Trabalho.</li> <li>Não foi apresentada a Pesquisa de Satisfação (com tabulação de dados e lista de participantes), que deveria ser realizada com os usuários nos meses de janeiro e julho, conforme previsto no plano de trabalho.</li> <li>A OSC não apresentou as Atas das Assembleias com os usuários nos meses de janeiro e julho, conforme previsto no plano de trabalho.</li> </ul>	
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	Descumprimento das metas estabelecidas, impactando a função Assistência Social em atividades ligadas à Criança e ao Adolescente.	

## PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

### C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que

segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (DOC 80), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

### C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	521.716.226,09	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	477.160.015,61	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	10.315.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	2.168.447,73	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>36.409.658,21</b>	<b>6,98%</b>

Dados cf. RAAE (DOC 81, fls. 2). Devolução de duodécimos (DOC 82). Peças contábeis, Balanço orçamentário (DOC 83, fls.1/4 e 24/25).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 132.100.418,41 (DOC 29), o que corresponde a 24,28% da Despesa Fixada (inicial – R\$ 544.074.835,00).

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF, pois o saldo financeiro foi devolvido naquele exercício, cf. relatório de contas de 2021 (DOC 84, fls. 5).

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	6,98%	6,47%
2021	Superavit de	3,41%	3,76%



<b>2020</b>	Déficit de	-2,14%	9,11%
<b>2019</b>	Superávit de	1,34%	6,31%

- Dados dos exercícios anteriores cf. DOC 06, fls. 13. Taxa de investimento 2022 (DOC 29, fls. 2).

### C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Não verificamos repasses no período analisado (DOC 85).

### C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 71.874.700,98	R\$ 35.148.389,22	104,49%
<b>Econômico</b>	R\$ 36.796.591,70	R\$ 54.748.222,01	-32,79%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 541.229.411,50	R\$ 528.220.461,42	2,46%

- Dados cf. RAAE (DOC 81, fls. 11).

### C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



#### C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	63.184.452,24	49.192.275,60	28,44%
Precatórios	108.567.962,38	93.451.647,84	16,18%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>33.524.106,99</b>	<b>34.457.195,84</b>	<b>-2,71%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais	33.524.106,99	34.457.195,84	-2,71%
Previdenciárias	33.524.106,99	34.457.195,84	-2,71%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	19.272.765,13	20.660.451,11	-6,72%
Dívida Consolidada	<b>224.549.286,74</b>	<b>197.761.570,39</b>	<b>13,55%</b>
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	<b>224.549.286,74</b>	<b>197.761.570,39</b>	<b>13,55%</b>

- Dados cf. DOC 86, balancete do Audesp. Balanço patrimonial (DOC 83, fls. 9).

A elevação da dívida de longo prazo decorreu, sobretudo, a elevação do saldo de precatórios e da dívida contratual, cf. quadro acima.

Contudo, cf. demonstrativo do Audesp, a Dívida consolidada líquida reduziu de 13,10% para 5,23% da Receita Corrente Líquida (DOC 86, fls. 3), entre 2021 e 2022.

A verificação dos precatórios consta no item seguinte **C.1.5.1.**

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

#### C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

##### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao TRT-15 (DOC 87, fls. 5 e 9 e DOC 88, fls. 11), o Município está enquadrado no Regime Especial.

Informamos, oportunamente, que para o exercício de 2022 a alíquota foi alterada para 1,50% sobre a RCL, nos termos da decisão da DEPRE e do Decreto nº 8.508 de 14/12/2021 (vide DOC 87, fls. 5/6).



Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 7.663.767,38 ao longo do período (DOC 87, fls. 8 – valor depositado ao TJ-SP).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

- Item 01 (DOC 87, fls. 9). Item 04 (DOC 87, fls. 17).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios (DOC 87, fls. 10/16):

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ 104.182.107,47</b>
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 11.461.357,25
Valor cancelado	R\$ 34.905,24
Valor pago	R\$ 7.040.597,10
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 108.567.962,38</b>

- Saldo do exercício anterior (DOC 87, fls. 16), convergente com o lançado no Balanço patrimonial (DOC 86).

Obs.: na linha “Valor da atualização monetária<sup>11</sup> ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R\$ 476.901,73 (DOC 89, fls. 11) referem-se ao Mapa(s) de Precatórios para o exercício seguinte<sup>12</sup>.

A partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça – TJSP (DOC 89, fls. 11) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT-15<sup>13</sup> (DOC 89, fls. 21), verificamos que o saldo da dívida de precatórios da Prefeitura em 31/12/2022 era de R\$ 100.519.696,46, diferentemente do informado nos registros contábeis e no mapa de precatórios do Sistema Audep (DOC 87, fls. 10/16).

<sup>11</sup> Art. 21, Resolução CNJ 303/2019 “A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente”

<sup>12</sup> <https://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Comunicados?tipoDestino=3377>. Consulta em 24/05/2023.

<sup>13</sup> Segundo os dados do TRF-3, não há dívidas da Prefeitura junto àquele Tribunal. <https://www.trf3.jus.br/secretaria-da-presidencia/precatórios-1/mapas-aneais>.

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 108.567.962,38
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 15.509.708,91
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 7.663.767,38
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2029 de		7.845.941,53

Nota: Valor insuficiente para quitação mesmo se considerarmos o valor da dívida constante nos demonstrativos do TJSP e TRT-15.

Considerando as apurações retro, a perspectiva de que o Órgão não quitará o estoque de precatórios até 2029, verificamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido esclarecido que a alíquota firmada para 2023 é de 1,71 % (DOC 90. fls. 2).

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 1.272.290,34 (DOC 91, fls. 9).

### C.1.5.3. PRECATÓRIOS A RECEBER

De acordo com informações prestadas pela Origem (DOC 92, fls. 1), o município possui um precatório (processo nº 0073453-51.2021.8.26.0500) a receber perante o Tribunal de Justiça do Estado de SP, em face de ação movida contra a Fazenda Pública do Estado de SP. Conforme relatado nas contas do exercício de 2021, o ofício requisitório, expedido em 03/03/2021, no valor de R\$ 56.172,34, encontra-se juntado no Evento 153.35, fls. 50 do TC-007217.989.20.

Conforme Ofício nº 044698/2021 de 13/05/2021 (Evento 153.35, fls. 55 do TC-007217.989.20.), foi determinado pela DEPRE a inserção no Mapa Orçamentário de Credores (MOC) do exercício de 2022.

A origem certificou que o referido precatório ocupa, de acordo com a Lista de Precatórios Pendentes de Pagamento da FESP atualizada até 01/04/2023, a posição nº 90.178 (DOC 92, fls. 1).

Verificamos que não houve o registro contábil do referido precatório a receber nas demonstrações do exercício de 2022. Conforme certidão juntada no DOC 92, fls. 5, a servidora da Secretaria de Finanças informou que fará a regularização o mais rápido possível.

### C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

De acordo com a declaração da Origem, no exercício fiscalizado, o município não recebeu recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais nos moldes da Lei nº 151/2015 (DOC 93, fls. 1).

Com relação aos depósitos judiciais relativos a ações de exercícios anteriores, consoante LC 151/2015 e EC 94/2016 e 99/2017, considerando que a análise foi realizada nas contas do exercício de 2021 (DOC 06, fls. 22/23), informamos que o saldo do fundo de reserva constante em 31/12/2022 foi de R\$ 4.548.148,21 (DOC 93, fls. 3/8).

Destarte, não constatamos pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

### C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.



### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei 13485/2017 - nº 641085877 (Receita Federal)	R\$ 34.017.557,96	200	49 a 60	49 a 60
Lei 13485/2017 - nº 1236893 (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)	R\$ 1.759.446,66	200	54 a 65	54 a 65
Ordinário nº 623933373 (Receita Federal)	R\$ 6.496.680,64	60	47 a 58	47 a 58
Simplificado nº 624058298 (Receita Federal)	R\$ 810.216,62	60	47 a 58	47 a 58

- Cf. dados fornecidos no item 5.4 do IEG-Prev – DOC 94. Valor total parcelado cf. relatório anterior (DOC 06, fls. 21).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

### C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep.

### C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF, perfazendo 2,08%<sup>14</sup>.

### C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida

<sup>14</sup> Cf. item B.3.1 do relatório de contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Evento 17.32, fls. 7 do TC-004912.989.22-5).

Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (DOC 95).

### C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 227.452.867,52, o que representa um percentual de 40,73% (DOC 05, fls. 4).

Observamos que R\$ 9.105.396,99 foram empenhados corretamente no subelemento despesas de pessoal do Consórcio 8 de Abril (DOC 96B, fls. 1/2), sendo que o total computado no exercício, em Terceirização de Mão-de-Obra, foi de R\$ 12.248.175,20 (DOC 96B, fls. 3).

#### C.1.9.1.1. CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nas contas do exercício de 2021, a Fiscalização verificou que os servidores municipais possuem vantagens funcionais previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 205 de 2006 e pela Lei 332/2019 (DOC 96), dentre as quais destacamos o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), sexta-parte e biênio, previstos no art. 48, I, II e III da Lei 205/2006 (DOC 96, fls. 6), direitos estes que irão onerar substancialmente a folha de pagamento nos próximos anos.

O biênio, por exemplo, é um adicional de 4% sobre a referência salarial acrescida da rubrica biênio, ou seja, aplica-se o percentual sobre o acumulado do valor do salário base com os biênios anteriores, o que provoca um efeito cascata no aumento remuneratório, cf. art. 48, I da Lei 205/2006 (DOC 96, fls. 6). O valor despendido nessa rubrica em 2022 foi de R\$ 19.703.908,48, cf. dados fornecidos pela Origem ao Sistema AudeSP (DOC 98, fls. 366).

Ainda que em 2022 tenha ocorrido diminuição das despesas de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, **em proporção relativa**, isso reclama providências antecipadas de prudência fiscal e correções que afastem a incidência de “efeito cascata” vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Lei Maior.

A Fiscalização, verificou, também, no relatório de contas de 2021, que 274 funcionários, posição 31/12/2021 (Evento 153.75 do TC-007217.989.20-1), que já estavam aposentados pelo INSS, antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 (DOC 06, fls. 26) e que continuavam trabalhando em seu cargo efetivo na Prefeitura. Respeitado seu direito adquirido, hipoteticamente, se fossem aplicar o regramento após a Emenda Constitucional



nº 103/2019, art. 37, § 14 da CF/88, deveriam estar aposentados.

Verificamos que em 31/12/2022 eram 158 servidores nessa situação (DOC 96A), e com algum Programa de Incentivo a Demissão Voluntária poderia gerar economia aos cofres públicos, tendo em vista que possuem direitos acumulados durante a carreira e representam significativo peso na folha de pagamento.

Na defesa das contas de 2021 (Evento 164.10 do TC-007217.989.20-1), a Origem anunciou que está em estudo projeto de lei para implementação do Plano de Carreira e Salários conjuntamente com o Programa de Demissão Voluntária, com previsão de início em 2023.

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
<b>Efetivos</b>	5.608	5611	2437	2388	3171	3223
<b>Em comissão</b>	116	116	61	75	55	41
<b>Total</b>	<b>5724</b>	<b>5727</b>	<b>2498</b>	<b>2463</b>	<b>3226</b>	<b>3264</b>
<b>Temporários</b>	<b>Ex. anterior</b>		<b>Ex. em exame</b>		<b>Em 31.12 do</b>	<b>Ex. em exame</b>
<b>Nº de contratados</b>	60		103			

- Dados cf. DOC 06, fls. 26 e DOC 16, fls. 12.

No exercício examinado foram nomeados 18 servidores (DOC 97) para cargos em comissão de assessor setorial e assessor superior, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através dos arts. 8º e 10º da Lei 303/2015 (DOC 99, fls. 2 e 7), legislação apresentada quando da requisição de documentos (DOC 20, fls. 2 – item 24).

Conforme já exaustivamente noticiado nos relatórios da Fiscalização acerca das contas de 2018 (TC-4545.989.18-8 – ev. 94.67, fls.18-19); contas de 2019 (TC-4886.989.19-3 – ev. 67.63, fls. 18-19) e contas de 2020 (TC-3234.989.20-0 – ev. 69.67, fls. 23/24), e 2021 (Evento 153.127, fls. 28 do TC-007217.989.20) os cargos de "Assessor Setorial" e "Assessor Superior" não possuem atribuições com características de direção, chefia e assessoramento, não atendendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da

Constituição Federal, bem como o requisito de escolaridade é Ensino Médio (DOC 99, fls. 14).

Registramos que a regularização do cargo de "Assessor Setorial" e "Assessor superior" foi objeto de advertência no julgamento<sup>15</sup> das contas de 2019, conforme trecho a seguir reproduzido, *ipsis litteris*:

Ainda sobre o tema, a despeito das justificativas apresentadas pela origem acerca das falhas apontadas no setor de Pessoal, há de se advertir o Responsável para que regularize os cargos em comissão de Assessor Setorial e Assessor Superior em relação às atribuições que não se coadunam com as características da espécie, bem como exija nível de escolaridade superior para todos os ocupantes de cargos comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015.

### C.1.10.1. PAGAMENTO HABITUAL E ROTINEIRO DE HORAS-EXTRAS

Inicialmente, informamos que a Prefeitura pagou o montante de R\$ 6.348.479,69 (DOC 100, fls. 28) em horas extras no exercício (o que representou um aumento em torno de 62,80% em relação ao exercício anterior<sup>16</sup>). O valor correspondeu a 2,79% da despesa total de pessoal do período (DOC 95).

Sem considerar áreas essenciais, como Saúde, Segurança, Educação, Defesa Civil, Obras e Serviços Públicos, observamos que houve registro de R\$ 117.511,77 da Secretaria de Finanças (DOC 100, fls. 30) e R\$ 39.482,63 do Setor Administrativo (DOC 100, fls. 29) em horas extras.

Constatamos, por amostragem, evidências de descumprimento da legislação trabalhista no que tange à jornada diária de trabalho<sup>17</sup>, conforme relação de horas extraordinárias, informadas pela origem ao Audep, constantes no DOC 101.

Por amostragem, verificamos o caso da professora Cleusa de Fátima Cavenaghi, cf. verificado *in loco* com os servidores da Secretaria da Educação, originalmente ela está lotada na EMEB Dona Sinhazinha (DOC 102, fls. 1), sendo sua jornada de trabalho normal de 7h00 às 12h00. A partir do mês de março, ela começou a lecionar na EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira (DOC 102, fls. 4) e em outras escolas esporadicamente (DOC 102, fls.

<sup>15</sup> Voto do relator Dr. Renato Martins Costa – TC-004886.989.19-3 – DOE 04/09/2021.

<sup>16</sup> No exercício anterior, o município gastou R\$ 3.899.584,76 com horas extraordinárias, de acordo com o relatório da fiscalização das Contas de 2021 (TC-007217.989.20, - DOC 06, fls. 34)

<sup>17</sup> [DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#) - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

5, 16,17, 19, 21, 23, 26), o que acarretou o exercício de hora extra.

Acontece que a Prefeitura faz o pagamento máximo de 60 horas extras por mês, cf. informações enviadas pela Origem ao Sistema Audesp (DOC 102, fls. 35) e o que se verifica na ficha financeira (DOC 102, fls. 29), ainda que a servidora tenha registrado até 100 horas extras no mês de maio, cf. controle manual realizado por servidor da educação (DOC 102, fls. 34), e que converge com as folhas de ponto (DOC 102, fls. 1/28).

A origem alegou que os pagamentos de horas extras são feitos em meses posteriores desde que não superem o limite de 60 horas extras pagas. Ao nosso ver, além de poder configurar enriquecimento sem causa da Administração, ainda que temporária, pois houve retenção parcial do pagamento, houve o descumprimento do art. 58-A, §5º da CLT<sup>18</sup>.

Cumprir informar que não se trata de exceção, cf. planilha de controle entregue pela Educação, em fiscalização *in loco*, há diversos servidores nesta situação (DOC 103).

Observamos, também, que o valor recebido em hora extra no valor de R\$ 5.444,87, referente a 60 horas, é pelo menos o dobro do salário base da professora, na maioria dos meses de 2022 (DOC 102, fls. 29), razão pela qual entendemos que a Administração deve analisar o custo-benefício da contratação de um novo funcionário efetivo, em vez da utilização de professores do quadro, e o pagamento de horas extras, visto que a substituição de professores é frequente em razão de licenças, faltas etc.

Constatamos, também, o descumprimento do art. 66 da CLT<sup>19</sup>, pois o intervalo de descanso entre jornadas chega a apenas 5 horas em alguns dias, de acordo com o cartão ponto do motorista Edson nos meses de abril a junho de 2022 (DOC 104, fls. 1/8).

### **C.1.10.2. CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Conforme observado na tabela abaixo, diversas Secretarias do Município não possuem o registro de frequência de seus servidores controlado através de ponto eletrônico:

---

<sup>18</sup> § 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

<sup>19</sup> Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.



**RELAÇÃO DE SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS MEIOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA.**

SECRETARIAS	PONTO ELETRÔNICO	FOLHA MANUAL
Gabinete do Prefeito	00%	100%
Secretaria de Administração	90%	10%
Secretaria de Agricultura	00%	100%
Secretaria de Assistência Social	43%	57%
Secretaria de Cultura e Turismo	00%	100%
Secretaria de Educação	00%	100%
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	00%	100%
Secretaria de Finanças	82%	18%
Secretaria de Governo	53%	47%
Secretaria de Meio Ambiente	05%	95%
Secretaria de Mobilidade Urbana	00%	100%
Secretaria de Negócios Jurídicos	00%	100%
Secretaria de Obras e Habitação	00%	100%
Secretaria de Planejamento Urbano	00%	100%
Secretaria de Relações Institucionais	00%	100%
Secretaria de Saúde	00%	100%
Secretaria de Segurança Pública	00%	100%
Secretaria de Serviços Municipais	88%	22%
Secretaria de Suprimentos e Qualidade	00%	100%
Secretaria de Tecnologia da Informação	00%	100%

Fonte: Informação da Origem juntado no DOC 105, fls. 2.

Consignamos também que o controle de frequência dos servidores em cargos exclusivamente em comissão é realizado através de folha manual (DOC 105, fls. 3).

Entendemos que todos os funcionários da Prefeitura deveriam ter sua jornada laboral controlada através de sistema eletrônico de controle de ponto, preferencialmente biométrico, inclusive os comissionados.

É nessa linha que este Tribunal de Contas vem decidindo:

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2016. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS. CONTROLE DE PONTO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

(...)

Ainda, o controle de frequência da Câmara de Bauru foi realizado por meio de Ponto Eletrônico, somente para os servidores efetivos. Para os ocupantes de cargos em comissão, não havia controle eletrônico e a frequência mensal foi registrada por meio de Atestado de Frequência.

Portanto, determino que o atual gestor adote medidas corretivas, **incluindo a imediata implantação de sistema de ponto eletrônico**

para todos os servidores, objetivando obter o controle mais eficiente de todos os setores do órgão. (grifamos) (TC-005025.989.16-1, Acórdão publicado no DOE em 11/03/2021, transitado em julgado em 05/04/2021)

No entanto, cumpre informar o entendimento do TCE-PR (Evento 95.18, fls. 1/2 do TC-006576.989.20-6), em sentido contrário, no caso dos comissionados.

A origem declarou que o Relógio Ponto Digital está em fase final de implantação devendo estar em funcionamento a partir de maio de 2023 (DOC 105, fls. 1).

### **C.1.10.3. ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 4.463/2007 (SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA)**

Atualmente não existem servidores estatutários ativos na Prefeitura, porém existem inativos (aposentados e pensionistas).

Observamos que o órgão desconta 11% sobre o valor que excede o teto do RGPS (INSS), nos termos da Lei Municipal nº 4.463 de 18/10/2007 (DOC 106, fls. 1 e 5).

Dessa forma, ainda não houve a aplicação do artigo 9º, § 4º, e art. 11 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, tendo em vista que, em 2022, a alíquota permanece a mesma, cf. se verifica nas fichas financeiras enviadas ao Sistema Audep (DOC 106, fls. 2/4).

### **C.1.10.4. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

### **C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Leis Municipal nº 6.179 e nº 6.181, ambas de 25 de março de 2020)	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00	R\$ 17.120,00
Não houve RGA em 2022	R\$ 8.560,00	R\$ 8.560,00	R\$ 17.120,00



Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

- Não houve Reajuste/RGA cf. certidão (DOC 107, fls. 1). Item 06 – Não verificamos situações de acúmulo.

Nas contas do exercício de 2020 (TC-003234.989.20), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, a Fiscalização verificou que as declarações de bens dos agentes públicos não foram entregues no exercício.

Em sua defesa, a Origem afirmou que “solicitou a entrega de Declaração de Bens no ato da Admissão e/ou Nomeação dos Agentes Políticos e Comissionados, bem como está adotando como obrigatoriedade, a partir do presente exercício, a entrega anual, no mês de junho de cada exercício, em atenção ao artigo 1º da Lei Federal nº 8.730/1993” (Evento 116.3, fls. 15 do TC-003234.989.20-0), razão pela qual houve determinação à Fiscalização de verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Em atendimento ao determinado, verificamos que a origem afirmou que houve a entrega da declaração de bens (DOC 108).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### **C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte Autarquia, fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Autarquia	Balanco Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Mogi Mirim	002176.989.22	71.989.350,00	13,14

Dados cf. LOA DOC 31, fls. 1.

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

## C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

### C.2.1. IMÓVEIS LOCADOS

Em 2022, o município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.425.496,28, conforme consta na planilha de empenhos no Sistema Audesp (valor liquidado) juntada no DOC 109.

Consignamos que, conforme consta nas contas do exercício de 2019 (evento 67.63 do TC-004886.989.19-3), o gasto foi de R\$ 1.370.735,88 e em 2021, o município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.385.855,37 (DOC 06, fls. 51). Portanto, não houve efetiva redução nos dispêndios com aluguel nos últimos anos, descumprindo, assim, determinação desta e. Corte de Contas<sup>20</sup>.

Novamente registramos que, com base em estudos realizados pela Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (ADIFEA) em 2014/2015 (consultoria contratada pela Prefeitura), constatou-se a viabilidade da construção de uma unidade unificada para abrigar todos os departamentos, sendo inclusive recomendado pelo Ministério Público Estadual, à época, que o Paço Municipal avaliasse a possibilidade de construção da sede própria (evento 53.39 do TC-004886.989.19-3).

### C.2.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Em nossa amostragem, verificamos que os prazos estabelecidos no Plano de Ação para implantação do SIAFIC Único estão sendo cumpridos em sua maioria. Importa consignar que, nos termos do *caput* do artigo 18 do Decreto nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as disposições do citado decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

As ações previstas no Plano de Ação, com prazo de implantação já expirado e ainda não realizadas pela Origem são as seguintes:

- a) Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários (Item 7 – DOC 110, fls. 3);

---

<sup>20</sup> (...) implemente as medidas anunciadas quanto a diminuição dos gastos com locação de imóveis (Decisão das Contas 2019 - ev. 116.3 do TC-4886.989.19);



- b) Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada (item 8 – DOC 110, fls. 3).

A origem justificou que atualmente todos os Órgãos Municipais utilizam um único sistema, entretanto, a inclusão da Câmara Municipal ocorreu ao final do exercício de 2022 e devido à infraestrutura de rede, os setores de Tecnologia da Informação da Prefeitura e Câmara estão trabalhando para possibilitar a utilização de base única (DOC 110, fls. 8).

- c) Garantir que o SIAFIC permite a identificação do Sistema e Desenvolvedor nos documentos contábeis que deram origem aos registros (item 14 – DOC 110, fls. 4).

A origem esclareceu que questionada a empresa fornecedora do SIAFIC, foi orientada a abrir chamado de suporte, solicitando a inclusão das informações do desenvolvedor nos documentos e relatórios, para atendimento em data próxima (DOC 110, fls. 8).

Por fim, destacamos que o Plano de Ação, em seu item nº 7, estabelece a implantação do SIAFIC baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021).

## **PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE**

### **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 24,53% (DOC 111) da receita resultante de impostos, 100% do Fundeb recebido, sendo 99,29% na aplicação com profissionais da educação básica (DOC 112).

De nossa parte, verificamos o que segue:



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>	R\$	371.482.331,41
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$</b>	<b>371.482.331,41</b>
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções ao Fundeb	R\$	46.031.119,45
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$	58.320.825,49
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$	-
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	463.719,17
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>58.784.544,66</b>
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R\$	58.365.286,86
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$	-
<b>Total Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>58.365.286,86</b> <b>99,29%</b>
Demais Despesas	R\$	419.257,80
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
<b>Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>419.257,80</b> <b>0,71%</b>
<b>Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%)</b>	<b>R\$</b>	<b>58.784.544,66</b> <b>100,00%</b>
<b>Parcela diferida</b> empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R\$	-    0,00%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R\$	58.784.544,66    100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	45.086.406,84
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	<b>R\$</b>	<b>46.031.119,45</b>
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>		
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>		
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2022</b>	<b>R\$</b>	<b>91.117.526,29</b> <b>24,53%</b>
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2023.</b>	<b>-R\$</b>	<b>960.425,27</b>
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	R\$	4.963.001,86
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>95.120.102,88</b> <b>25,61%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$	350.812.885,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$	95.143.553,75
<b>Índice Apurado</b>		<b>27,12%</b>

- Dados cf. DOC 111/114.

## AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO



Despesas com cestas básicas e cesta de natal		R\$ 3.646.410,20		
Despesas de serviço de água e coleta de esgoto		R\$ 1.316.591,66		
<b>Total das inclusões</b>		<b>R\$ 4.963.001,86</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Exclusões</b>				
	2022			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2023	R\$ 960.425,27		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2023			
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		<b>R\$ 960.425,27</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>R\$ 4.002.576,59</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Informações adicionais</b>				
RP Próprios pagos entre 01.02 2023 e a inspeção				
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2023 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

#### **AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 70%**

Não houve ajustes.

#### **AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 30%**

Não houve ajustes.

#### **AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS**

**Soma de R\$ 4.963.001,86, referente a:**

- **R\$ 3.646.410,20** - A Origem juntou documentos no evento 84 ao qual solicita a inclusão de despesas lançadas como subelemento de gêneros alimentícios no valor empenhado de R\$ 3.646.410,20 (DOC 114) e não considerados no cálculo do Ensino – 25% (DOC 113) pelo sistema Audesp.

Observamos se tratar de despesas referente ao Contrato nº 179/2020 (DOC 115/118), cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas aos servidores da Prefeitura, com valor unitário de cesta básica de R\$ 370,00 (posição em 07/2022 – DOC 118), no valor total de R\$ 3.405.960,20 (DOC 114, fls. 1); e ao ajuste de compra de cesta de Natal (não houve assinatura de contrato, cf. informação obtida na Origem, somente a emissão da nota de empenho)

resultante do Pregão 172/2022 (DOC 120), no valor total de R\$ 240.450,00 (DOC 114, fls. 2).

De acordo com certidão emitida pelo Secretário de Administração, foram entregues 1100 unidades para servidores da Secretaria da Educação em dezembro de 2022 (DOC 119).

- **R\$ 1.316.591,66** - Conforme relação de empenhos retirados do Audesp (DOC 121, fls. 1/3), referentes a despesas de prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, contratados junto à autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim para o setor de Educação da Municipalidade, sob os códigos de aplicação do Ensino, lançadas no subelemento 33913900 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica não considerados no cálculo (DOC 113, fls. 2 e 4).

Somamos o valor liquidado e pago em 2022, mais os restos a pagar quitados até o final de janeiro (R\$1.224.862,38 + R\$23.593,45 + R\$68.135,83).

#### **Subtração de R\$ 960.425,27, referente a:**

- **R\$ 914.168,37** - Observamos que o valor de restos a pagar do Ensino Fundamental do exercício de 2022 foi de R\$ 2.905.577,50 (DOC 111, fls. 1), sendo R\$ 1.791.878,76 não processados (DOC 122, fls. 1) e R\$ 1.113.698,74 processados (DOC 123, fls. 1). Constatamos que todos os restos a pagar processados foram pagos até o final de janeiro (DOC 123), porém, R\$ 914.168,37 de restos a pagar não processados, não foram pagos até 31/01/2023 (DOC 122, fls. 7).

- **R\$ 46.256,90** - Observamos que o valor de restos a pagar do Ensino Infantil do exercício de 2022 foi de R\$ 671.417,71 (DOC 111, fls. 1), sendo R\$ 209.839,59 não processados (DOC 125) e R\$ 461.578,12 de processados (DOC 124, fls. 1). Constatamos que R\$ 46,256,90 de restos a pagar não processados não pagos até 31/01/2023 (DOC 125), considerando que todos os restos a pagar processados foram pagos até o final de janeiro (DOC 124).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,61%, cumprindo o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, no valor de 1.846.896,48 (DOC 112), cf. relatório do Audesp (DOC 126), observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício.



Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (99,29%), dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

#### **D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT**

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

#### **D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021**

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

#### **D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim



Verificações		
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Prejudicado

- Item 07 – (DOC 128, fls. 3),

A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb teve titularidade do órgão responsável pela educação, apenas, a partir de 2023, cf. documentos apresentados pela origem (DOC 128, fls. 1/2).

#### D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE?	Não
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Não
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame ((piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental?</u>	Não
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Não

Item 06 – cf. DOC 131.

Ainda que a quantidade ofertada de vagas informadas na pré-escola e creche seja maior que a demandada, cf. questões 1.15 e 2.14 e (DOC 130, fls. 42 e 47), constatamos a seguinte situação em Mogi Mirim:

Meta PNE	Descrição	Meta do indicador	Meta alcançada pelo município em 2022	Situação
Meta 1A	Universalizar a Pré-Escola	100%	90,10%	Descumprimento
Meta 1B	Ampliar a oferta em creches	50%	47,50%	Risco de Descumprimento Meta em andamento

Vide – DOC 129<sup>21</sup>. No entanto, quando requisitada sobre informações atualizadas, a origem certificou pelo atendimento as metas 1A e 1B (DOC 129, fls. 5/6).

Durante a fiscalização *in loco*, os servidores da educação informaram que os pais se dirigem às escolas para solicitarem vagas, sendo que não comprovaram nenhuma medida de busca ativa.

Conforme verificado no item B.1 do relatório existe dotação inicial para execução de revitalização e reformas nas creches e escolas municipais, porém, a execução se mostrou bem aquém da dotação inicial.

No tocante à escola em período integral, dados do censo escolar (questões E.3.1 e E.3.10 – IEG-M dados externos não validados), indicam o atendimento a 921 alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, 21,16% do total de 4352 alunos, em possível desatendimento a meta 6 do PNE.

Com relação aos anos finais do ensino fundamental, dados do censo escolar (questões E.4.1 e E.4.10 - IEG-M dados externos não validados), indicam o atendimento a 62 alunos, ou seja, 5,22% do total de 1187 alunos, em possível desatendimento a meta 6 do PNE.

Por outro lado, a Secretária municipal de educação certificou o atendimento da meta 06, no que se refere a oferta de ensino integral em 50% das escolas e que 23,98% dos alunos são atendidos (DOC 129, fls. 6).

A origem declarou que não houve adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, no exercício de 2022 (DOC 131).

Com relação à verificação das contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, se tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos, observamos que o saldo de restos a pagar de 2022 da educação ensino fundamental foi de R\$ 2.905.577,50 (processados e não processados – DOC 122, fls. 7 e DOC 123, fls. 25) e do ensino infantil R\$ 671.417,71 (processados e não processados – DOC 124, fls. 13 e DOC 125, fls. 2), perfazendo o total do Ensino em R\$ 3.576.995,21.

Contudo, o saldo das contas corrente e de investimento da educação, enviadas após requisição de documentos (DOC 20), em 31/12/2022, era de apenas R\$ 1.070.944,74 (DOC 142, fls. 1, 9/10).

---

<sup>21</sup> <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>. Consulta em 26/05/2023.

Requisitamos justificativas junto a origem, porém elas não foram apresentadas até o fechamento do relatório (DOC 142, fls. 12/13).

Nas contas do exercício de 2020 (TC-003234.989.20), sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho, a Fiscalização verificou que:

- O Município não manteve ou estabeleceu um esforço intersetorial, por meio de parcerias com outros órgãos, secretarias, ou entidades para assistência social e assistência à saúde (física e mental) dos alunos e profissionais [questão D.9];
- Não foi efetuada Busca Ativa Escolar [questão E.11] e, também, não utilizada a plataforma do Unicef.

Em sua defesa, a Origem anunciou que foi efetuada Busca Ativa Escolar através de ligações telefônicas aos responsáveis, até visitas às residências por profissionais das Unidades Escolares. Além disso, informou que os membros do Conselho Tutelar também participaram e os órgãos da Secretaria de Assistência Social (CRAS), da mesma forma, encaminharam Assistentes Sociais para esta busca ativa. Diante disso, houve determinação à Fiscalização para verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Em atendimento ao determinado, quando da visita *in loco*, os servidores da educação apresentaram as comprovações devidas.

#### D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	Não
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Item 04 – questão 17.6 I-educ

Item 06 – Questão 17.4 I-educ

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

A ex-presidente do Conselho do Fundeb, durante a fiscalização *in loco* entregou ata de reunião com servidora da Secretaria de Finanças, em que apresenta a proposta orçamentária de 2023 e que informa a necessidade de acompanhamento do censo escolar (DOC 132). Portanto, entendemos que não houve comprovação se Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

O Conselho analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas (DOC 133).

No mais, verificamos o desatendimento ao art. 34, § 11, da Lei 14.113/2020, pois a prefeitura não está publicando todas as informações do Conselho do Fundeb, previstas nesta legislação (DOC 127)<sup>22</sup>, por exemplo, as atas de reuniões realizadas em 2022.

## D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	104.838.866,41	28,77%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	95.890.360,43	26,32%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	94.535.879,76	25,95%

Dados cf. DOC 05, fls. 9.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.2.1. ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

<sup>22</sup> <https://mogimirim.sp.gov.br/departamento/view/11/cacs-fundeb>. Consulta em 28/03/2023.



## D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Não

-item 03 – o RAG 2022 foi disponibilizado ao CMS em 29/03/2023 (DOC 135, fls. 32)

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

De acordo com a ata apresentada após requisição de documentos (DOC 20), o Conselho não apreciou a proposta orçamentária anual da saúde (DOC 51), houve somente a aprovação do PPA.

O Conselho municipal de Saúde deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão 2021 e 2022, apresentado pelo Gestor, aprovando-o (DOC 134, fls. 5 – ex. 2021, ex. 2022 - DOC 135, fls. 33).

## D.2.3. COMPUTADORES NÃO DISTRIBUÍDOS NA SAÚDE

Observamos que 130 CPUS e monitores foram comprados e recebidos em novembro de 2022, no valor de R\$ 844.799,80 (DOC 136, fls. 2/3 e DOC 137). Eles foram incorporados ao patrimônio em 23/11/2022 (DOC 136, fls. 1/3), e em visita após 5 meses, em 24/04/23, 73 unidades de CPU e monitores ainda estavam estocados na Secretaria da Saúde (vide fotos – DOC 138 e DOC 136, fls. 1).

Verificamos, também, que os equipamentos instalados não haviam sido registrados no sistema de patrimônio nas unidades de saúde a que pertenciam, estando todos registrados na Secretaria de Saúde (DOC 136 e DOC 137).

## PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



## E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

Verificações		
01	A página eletrônica divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal ( <a href="#">LF nº Lei 12.527/11</a> , art. 8º, § 1º, inciso II)?	Sim
1.1	Ao analisar os repasses para entidade do terceiro setor (via pentaho) e selecionadas algumas, foi constatado que as mesmas mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses? Relacionar as entidades: a) Santa Casa de Misericórdia de Mogi mirim b) Associação Alma Matter	Sim
02	O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Sim
03	Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º).	Não
04	O site contém a íntegra dos editais de licitação, resultados com o vencedor, contratos na íntegra, dentre outros?	Não
05	O Quadro de Pessoal está na página eletrônica do órgão? (Comunicado SDG 09/2019)	Não
06	Há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.	Sim

Itens 03 e 04 - Em consulta, por amostragem, ao processo de contratação 2022/019961 (Edital 2022/000215), cf. DOC 139, fls. 1/3, não foi possível baixar o edital e ata da licitação. Também, não foi possível baixar<sup>23</sup> os termos aditivos, por exemplo, do Contrato nº 179/2020 (DOC 116 e DOC 139, fls. 4).

Item 05 – Não localizamos o quadro de pessoal na página eletrônica do órgão<sup>24</sup>.

## E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B7 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

<sup>23</sup> <https://mogimirim.cebi.com.br:2196/compras-transparencia/Contrato/ContratoFiltro>. Consulta em 29/05/2023.

<sup>24</sup> <https://mogimirim.cebi.com.br:2196/transparencia/Demonstrativo/ListaGrupos>. Consulta em 29/05/2023.

## PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (DOC 141):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

ODS: Metas 10.4, 16.3, 16.5 e 16.6.

- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.a, 4.6 e 4.7.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

ODS: Metas 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 17.8 e 17.18.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 6, 6.b, 6.2, 6.3, 11.6, 12.4, 12.5, 15.2, 15.5, 16.6 e 16.7.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**



ODS: Metas 1.5, 11.b, 11.5 e 16.6

• **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 9.c, 16.a, 16.6, 16.7, 17.8

**F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Por outro lado, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

a) Descumprimento do previsto nas Instruções, no tocante ao prazo de envio das informações ao Sistema Audep (DOC 140), porém sem atuação de processo de controle de prazos.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC 004886.989.19	DOE 04/09/2021	Data do Trânsito em julgado 21/10/2021
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- aperfeiçoe as atividades realizadas no Setor de Planejamento,</li> <li>- adote medidas efetivas para o regular funcionamento do Sistema de Controle Interno;</li> <li>- adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”;</li> <li>- regularize as impropriedades do Setor de Pessoal;</li> <li>- implemente as medidas anunciadas quanto a diminuição dos gastos com locação de imóveis;</li> <li>- envie dados fidedignos ao Sistema Audep;</li> <li>- cumpra às Instruções e às recomendações exaradas por este E. Tribunal.</li> </ul>			

Exercício 2018	TC 004545.989.18	DOE 27/08/2020	Data do Trânsito em julgado 09/10/2020
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- promover investimentos na estrutura das escolas, de forma que obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a regularização das demais falhas relatadas na Fiscalização de Natureza Operacional e Ordenada (material escolar, livros e uniformes) e providências para o alcance das metas estabelecidas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU .</li> </ul> <p>À margem do parecer, foram acolhidas as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento n.º 148:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Item A.1.1 – dê efetividade às atividades exercidas pelo Controle Interno, com ênfase à regulamentação do setor e designação de servidor efetivo não dependente de gratificações para atuar no cargo de Controlador Geral;</li> </ul>			



- Itens B.2, E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas fiscal, ambiental, gestão da proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
- Item B.1.9 – restrinja os cargos comissionados às funções constitucionalmente previstas, bem como adéque os requisitos de escolaridade conforme a responsabilidade assumida e conhecimentos envolvidos;
- Item G.1.1 – cumpra integralmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal;
- Item H.2 – atenda às recomendações exaradas pela Corte de Contas.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	6,98%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,47%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,73%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	25,61%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	99,29%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	26,32%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL: A série histórica

do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C).

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- a) TC-014091.989.22-8: Procedente. Verificado o descarte irregular de resíduos nos locais informados;
- b) TC-015052.989.22-5: Não procedente nas visitas às escolas realizadas em 2023, porém em um dos locais a merenda teve baixa aceitação.

**A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares** - Em relação ao Transporte Escolar, constatados problemas com a identificação do motorista, documentação do veículo e condições do veículo. No tocante à estrutura física da escola, foram identificados diversos problemas estruturais sobre ausência de toldos, acessibilidade, pintura, rachaduras, bebedouros, AVCB, na quadra poliesportiva, na cozinha e mato alto na área externa. Em relação aos serviços prestados pela escola, foram observados problemas com o cardápio da merenda escolar, no preparo da merenda. Também não há distribuição de uniformes e kits escolares.

### A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- a) Não houve o preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno criadas no art. 7º da LC 337/2019;
- b) Servidor empossado no cargo em comissão de controlador geral, ainda que originalmente efetivo, exerce as atividades referentes ao controle interno, o que pode interferir na independência e autonomia;
- c) Nos relatórios de Controle Interno não há comprovação de exercício de todas as funções legalmente atribuídas.

### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) – Faixa “C”

- a) Estagnação em baixo índice de efetividade “C”;
- b) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- c) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022;
- d) A Prefeitura não possui um plano **atualizado** de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

- e) A Prefeitura não possui um plano **atualizado** de Saneamento básico;
- f) O planejamento municipal de suas políticas públicas apresenta várias incoerências, pois não guardam relação com a realidade e que acabarão por interferir diretamente na execução dessas políticas públicas;
- g) Necessidade de aprimoramento do processo de elaboração das peças de planejamento;
- h) Contrato para prestação de serviços de suporte técnico metodológico, para os trabalhos de elaboração do PPA 2022-2025, LDO e LOA do município de Mogi Mirim, não trouxe eficiência e eficácia à elaboração das peças de planejamento do município;
- i) A elaboração do PPA 2022/2025 deixou de estabelecer conexão com o plano municipal de saneamento básico;
- j) Ainda que tenha sido incluído recursos via Lei Orçamentária Anual, a LDO não previa inicialmente algumas demandas educacionais, sendo que na EMEB visitada, ainda tinha diversas adequações pendentes desde 2021.
- k) Inobservância ao parágrafo único do artigo 45 da LRF, tendo em vista que o Poder Executivo deixou de encaminhar ao Legislativo, relatório com as informações a respeito da inclusão de novos projetos na lei orçamentária, comprovando atendimento dos projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
- l) Ainda que haja previsões na LOA, foi executado apenas 19,82% e 28,51% da dotação atualizada, respectivamente, para o Ensino infantil e Ensino fundamental, na ação de construção, ampliação e reformas das escolas, em 2022;
- m) Foi informado a execução de reforma em 13 unidades de saúde, cf. previsto nas peças orçamentárias, porém conforme relatório de execução financeira, observamos que foram iniciadas em apenas 4 unidades de saúde e ainda não concluídas, com a execução de 32,23% da dotação do exercício de 2022.

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) – Faixa “B”**

- a) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- b) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, tais como inexistência de previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) no Código Tributário Municipal, e a última atualização geral do Cadastro Imobiliário ocorreu



no período de 2017; a Prefeitura não possui controle integrado com o setor de contabilidade e/ou finanças de ativos de difícil rastreabilidade.

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) - – Faixa “C+”**

- a) Índice “C+”, demonstrando involução de efetividade se comparado aos exercícios de 2019 e 2020;
- b) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- c) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, tais como:
  - Não houve entrega do kit escolar às Creches, pré-escolas e anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2022;
  - Não houve entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos das creches e Pré-Escolas municipais no ano de 2022;
  - Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2022;
  - Somente 9 das 45 unidades escolares tem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
  - O Plano Municipal de Educação não possui cronograma para execução das metas.
- d) Déficit de 134 vagas no berçário I;
- e) O município não atingiu as notas do IDEB Iniciais e Finais do Fundamental;
- f) Durante janeiro a agosto de 2022, crianças da CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano, em razão de reforma da unidade escolar, **feita em contrapartida, com recursos privados**, foram alocados em local improvisado (banco de alimentos da merenda escolar) para funcionar provisoriamente como creche:

Em visita àquele local se verificou:

- falta de segurança para acesso ao local;
- iluminação precária;
- acondicionamento inadequado de diversos materiais;
- banheiros inadequados para as crianças;
- presença de diversos objetos grandes (ventiladores, caixas, painéis e até um carrinho-de-mão de obras) que podem facilmente machucar uma



criança pequena caso caiam sobre elas;

- Os alunos retornaram à unidade escolar após o recebimento da obra em agosto de 2022, e em visita em abril de 2023, verificamos alguns problemas de infiltração e escoamento de água;
- A ampliação da unidade não foi lançada na contabilidade da prefeitura em detrimento do princípio contábil da oportunidade.
- g) Problemas na infraestrutura na EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira e pouca aceitação da merenda no dia da fiscalização.
- h) Obra para construção de quadra esportiva na EMEB “Regina Maria Tucci de Campos” paralisada desde 2021, prejudicando o atendimento de 500 alunos.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) – Faixa “C+”**

- a) A nota “C” e “C+” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- b) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- c) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, com destaque para:
  - Nenhuma das 13 Unidades básicas de Saúde têm Licença da vigilância.
  - Somente uma unidade de saúde possui Auto de vistoria do corpo de bombeiros.
  - Tempo de espera para consultas de até 1245 dias.
  - Tempo de espera de exames médicos de até 790 dias
  - Tempo de espera de Cirurgias eletivas de até 1460 dias
  - Pacientes que aguardam cateterismo desde maio de 2022;
- d) Não atingimento da cobertura vacinal de diversas vacinas, contudo, não observamos desatendimento ao comunicado GP nº 62/2022.
- e) Parte das medidas anunciadas de regularização da saúde não foram cumpridas.
- f) Impropriedades na UBS HERMES NETO DE ARAÚJO (Distrito de Martim Francisco);
- g) Problemas apontados de infiltração desde 2016 na Unidade Básica de Saúde Santa Clara permanecem;



- h) Atraso de médico na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JARDIM PAULISTA;
- i) Lista de espera (demanda reprimida) de consultas passou de elevadíssimos 11.218 pedidos em 2022, para 15.344 em 2023, sendo que há pessoas aguardando consulta desde 2020;
- j) No tocante às cirurgias eletivas, de acordo com levantamento realizado em 10/06/2022, a lista de espera (demanda reprimida) apresentava elevadíssimos 2.936 agendamentos. Em visita realizada em 24/04/2023, o relatório consolidado e de face emulsificação constavam 1166 procedimentos pendentes, sendo que ainda há pacientes aguardando desde 2020 para este último procedimento;
- k) No tocante aos exames, observamos em 24/04/2023 a demanda reprimida de 2834. Por amostragem da maior fila de espera, observamos que para o exame de colonoscopia há pacientes aguardando desde 2020;
- l) Pode ter agravado a demanda reprimida, a existência de reformas em unidades de saúde não concluídas ou iniciadas, ainda que haja previsão orçamentária.

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) – Faixa “C”**

- a) A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade “C”;
- b) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- c) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022, tais como:
  - A Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva resíduos sólidos, porém somente de galhos e inservíveis e não de resíduos recicláveis;
  - Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.
- d) Percentual da população atendida com coleta de esgoto: 88,40%  
Percentual de tratamento de esgoto: 95,13%  
Percentual da população atendida com abastecimento de água: 93,57%.
- e) Falhas constatadas nos processos de Acompanhamento de Execução Contratual, evidenciam fragilidades, que podem ensejar o limitado

alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública;

- f) Na verificação de denúncia apresentada por vereador, foram confirmados descarte irregular de resíduos na antiga sede da empresa DAB METAL no Distrito Industrial e Rod. Dep. Nagib Chaib, atrás da Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim (FATEC). A fiscalização também verificou a disposição inadequada de resíduos na área onde está instalada a Cooperativa de Trabalho Vida Nova (Coopervida) perto da Etec.

#### **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) – Faixa “B”**

- a) Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- b) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022;
- c) O município firmou o Contrato nº 60/2022 (decorrente da dispensa de licitação nº 005/2022), assinado em 18/03/2022, realizando a locação de um clube chamado “clube recreativo de Mogi Mirim”, **cujo objetivo seria abrigar secretarias municipais**. Foram verificadas as seguintes ocorrências:
- Problemas em relação ao pagamento dos valores mensais de aluguel;
  - Em junho de 2022, o imóvel apresentava situação totalmente precária e ainda sem qualquer utilização;
  - Quando do acompanhamento do 2º quadrimestre, verificou-se que o local estava abrigando um arquivo público, porém ainda com alguns problemas de infraestrutura;
  - Em abril de 2023, verificou-se que o imóvel estava em utilização e com alguns problemas pontuais de infraestrutura.
- d) Atraso em obra impacta no cumprimento de ações de saneamento básico e de mobilidade urbana.

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) – Faixa “B”**

- a) Falta de fidedignidade na prestação das informações;

- b) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2022;

**B.8.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Descumprimento das metas estabelecidas em ajuste, impacta a função Assistência Social em atividades ligadas à Criança e ao Adolescente

**C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 132.100.418,41, o que corresponde a 24,28% da Despesa Fixada.

**C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Aumento de 13,55% da dívida de longo prazo.

#### **C.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- a) O balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios;
- b) Perspectiva de que o Órgão não quitará o estoque de precatórios até 2029, contudo, houve emissão de atestado de adimplência pelo Tribunal de Justiça e a elevação da alíquota para 2023, em 0,21% da RCL.

**C.1.5.3. PRECATÓRIOS A RECEBER:** não houve o registro contábil do referido precatório a receber nas demonstrações do exercício de 2022.

#### **C.1.9.1.1 CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

- a) Adicionais por tempo de serviço, previstos em lei, aplicados em efeito cascata, o que requer revisão para evitar o crescimento vegetativo da folha de pagamento;
- b) Existem centenas de funcionários aposentados, porém na ativa, o que, com algum Programa de Incentivo a Demissão voluntária, poderia gerar economia aos cofres públicos, tendo em vista que possuem direitos acumulados durante a carreira e representam significativo peso na folha de pagamento.

**C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** Nomeação de

18 servidores comissionados para o cargo de Assessor Setorial e Assessor Superior, cujas atribuições não possuem característica de Direção e assessoramento e cujo requisito de escolaridade é o Ensino Médio, em desacordo com advertência das contas de 2019.

#### **C.1.10.1. PAGAMENTO HABITUAL E ROTINEIRO DE HORAS-EXTRAS**

- a) Diversos servidores registrando mais de 2 horas extras diárias, em possível descumprimento do art. 59 da CLT;
- b) Possível enriquecimento sem causa da Administração e descumprimento do art. 58-A, §5º da CLT, ao não pagar hora extra no mês subsequente à realização;
- c) O valor recebido em hora extra no valor de R\$ 5.444,87, referente a 60 horas, é pelo menos o dobro do salário base de professora, razão pela qual, entendemos que a Administração deve analisar o custo-benefício da contratação de um novo funcionário efetivo, em vez da utilização de professores do quadro, e o pagamento de horas extras, visto que a substituição de professores é frequente em razão de licenças, faltas etc.
- d) Descumprimento do art. 66 da CLT, pois o intervalo de descanso entre jornadas chega a apenas 5 horas em alguns dias.

#### **C.1.10.2. CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

- a) Diversas secretarias do Município não possuem o registro de frequência de seus servidores controlado através de ponto eletrônico;
- b) O controle de frequência dos servidores em cargos exclusivamente em comissão é realizado através de folha manual.

**C.1.10.3. ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 4.463/2007:** A Prefeitura não atende ao disposto na Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência), tendo em vista que o percentual descontado dos servidores estatutários inativos a título de contribuição previdenciária (11%) está menor que o estabelecido na mencionada EC.

**C.2.1. IMÓVEIS LOCADOS:** Em 2022, o Município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.425.496,28, portanto, não houve efetiva redução nos dispêndios com aluguel nos últimos anos, descumprindo, assim, determinação desta e. Corte de Contas.

**C.2.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC:** Restam ainda alguns itens pendentes de implantação.

#### **D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES DO FUNDEB**

- a) A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não era de titularidade do órgão responsável pela educação em 2022;
- b) Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

#### **D.1.4 DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- a) Dados externos indicam que não foi universalizado a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, de que trata a Meta 1A do PNE;
- b) O Município não tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos, de que trata a Meta 1B do PNE;
- c) A rede municipal não oferece educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- d) Não foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental;
- e) O saldo das contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar.

#### **D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO**

- a) A origem não comprovou se o Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

- b) Desatendimento ao art. 34, § 11, da Lei 14.113/2020, pois a Prefeitura não está publicando todas as informações do Conselho do Fundeb, previstas nesta legislação.

**D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:** O Conselho não apreciou a proposta orçamentária anual da saúde, houve somente a aprovação do PPA.

### **D.2.3. COMPUTADORES NÃO DISTRIBUÍDOS NA SAÚDE**

- a) 73 unidades de CPU e monitores adquiridos em novembro de 2022, ainda estavam estocados na secretaria da saúde e não haviam sido instalados;
- b) Os equipamentos instalados não haviam sido registrados no sistema de patrimônio nas unidades de saúde a que pertenciam.

### **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- a) Não foi possível baixar o edital, ata da licitação e também os termos aditivos no site da Prefeitura, em possível descumprimento da Lei nº 12.527/11, artigo 8º;
- b) Não verificamos o quadro de pessoal na página eletrônica do órgão, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 09/2019.

**E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

**F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** O não atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

### **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Entrega intempestiva de informações a este Tribunal;
- b) Descumprimento de recomendações referentes às contas de 2018 e



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Mogi Guaçu  
UR-19



2019.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, Mogi Guaçu 29 de junho de 2023.

**Felipe Makoto Koga**  
*Agente da Fiscalização*